

Escola Secundáriaa

Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia de Escola de 25 de Junho de 2003

NOTA: A redacção final de alguns anexos está ainda em fase de conclusão

Índice

Preâmbulo	4
Gabriel Pereira - o nosso Patrono	4
Caracterização e princípios orientadores da comunidade escolar	4
Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação do Regulamento Interno	5
Artigo 2º - Regime de funcionamento da escola	5
Artigo 3º - Oferta educativa	5
Artigo 4º - Projectos extra-curriculares	5
Artigo 5º - Coordenador do Conselho dos Coordenadores de Projectos	6
Artigo 6º - Parcerias	6
Artigo 7º - Órgãos de administração e gestão	6
Artigo 8º - Assembleia	6
Artigo 9º - Composição da Assembleia	6
Artigo 10º - Competências da Assembleia	6
Artigo 11º - Reunião da Assembleia	7
Artigo 12º - Designação de representantes e processos eleitorais para a Assembleia	7
Artigo 13º - Direcção executiva	8
Artigo 14º - Composição do Conselho Executivo	8
Artigo 15º - Competências do Conselho Executivo	8
Artigo 16º - Competências do Presidente do Conselho Executivo	8
Artigo 17º - Eleição do Conselho Executivo	8
Artigo 18º - Provimento do Conselho Executivo	9
Artigo 19º - Mandato do Conselho Executivo	9
Artigo 20º - Assessorias do Conselho Executivo	9
Artigo 21º - Nomeação dos assessores	9
Artigo 22º - Competências das assessorias	10
Artigo 23º - Conselho Pedagógico	10
Artigo 24º - Composição do Conselho Pedagógico	10
Artigo 25º - Competências do Conselho Pedagógico	10
Artigo 26º - Eleição, mandato e competências do Presidente do Conselho Pedagógico.	11
Artigo 27º - Designação de representantes, processos eleitorais e mandatos dos membros do Conselho Pedagógico	11
Artigo 28º - Conselho Administrativo	11
Artigo 29º - Composição do Conselho Administrativo	11
Artigo 30º - Competências do Conselho Administrativo	11
Artigo 31º - Funcionamento do Conselho Administrativo	12
Artigo 32º - Mandato do Conselho Administrativo	12
Artigo 33º - Departamentos Curriculares	12
Artigo 34º – Directores de Turma (Ensino Diurno)	13
Artigo 35º – Coordenadores de Turma (Ensino Nocturno)	14
Artigo 36º – Conselhos de Turma (Ensino Diurno)	14
Artigo 37º – Conselhos de Turma (Ensino Nocturno)	15
Artigo 38º – Conselhos de Turma Disciplinar	15
Artigo 39º – Conselho dos Directores e dos Coordenadores de Turma	16
Artigo 40º – Competências do Coordenador dos Directores e dos Coordenadores de Turma	16
Artigo 41º – Directores de Instalações	17
Artigo 42º – Competências dos Directores de Instalações	17
Artigo 43º – Serviços Especializados de Apoio Educativo	17
Artigo 44º – Serviços de Psicologia e Orientação	17
Artigo 45º – Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação	17
Artigo 46º – Coordenação dos Serviços de Psicologia e Orientação	18
Artigo 47º – Funcionamento dos Serviços de Psicologia e Orientação	18
Artigo 48º – Núcleo de Apoios Educativos - Necessidades educativas especiais	18
Artigo 49º – Núcleo do S.A.S.E. - Serviço de Acção Social Escolar	18
Artigo 50º – Serviços de Administração Escolar	19
Artigo 51º – Chefe dos Serviços de Administração Escolar	19
Artigo 52º – Assistentes Administrativos	19
Artigo 53º – Tesoureiro	19
Artigo 54º – Associação de Pais e Encarregados de Educação	19
Artigo 55º – Associação de Estudantes	19

Artigo 56° – Centro de Formação	20
Artigo 57° – Biblioteca	20
Artigo 58° – Mediateca	20
Artigo 59° – Museu	20
Artigo 60° – Auditório	20
Artigo 61° – Pavilhão Gimnodesportivo	21
Artigo 62° – Salas Específicas	21
Artigo 63° – Sala dos Directores de Turma	21
Artigo 64° – Sala dos Professores	21
Artigo 65° – Reprografia	21
Artigo 66° – Papelaria	21
Artigo 67° – Bar	21
Artigo 68° – Refeitório	22
Artigo 69° – Polivalente	22
Artigo 70° – Direitos dos Alunos	22
Artigo 71° – Deveres dos Alunos	23
Artigo 72° – Direitos do Pessoal Docente	23
Artigo 73° – Deveres do Pessoal Docente	23
Artigo 74° – Pessoal não Docente	24
Artigo 75° – Direitos do Pessoal não Docente	24
Artigo 76° - Deveres do Pessoal não Docente	24
Artigo 77° - Pais e Encarregados de Educação	25
Artigo 78° - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	25
Artigo 79° - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	25
Artigo 80° - Disposições finais	26
Anexo I – Oferta educativa curricular	27
Anexo II – Oferta educativa extra-curricular	28
Anexo III – Parcerias	29
Anexo IV – Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior (Lei N° 30/2002 de 20 de Dezembro)	30
Anexo V – Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação	42
Anexo VI – Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Sec. Gabriel Pereira	49
Anexo VII – Regulamento da Biblioteca	53
Anexo VIII – Regulamento da Mediateca Escolar	58
Anexo IX – Regulamento do Museu	59
Anexo X – Regulamento do Auditório	60
Anexo XI – Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo	61

Caracterização e princípios orientadores da comunidade escolar

A nossa população discente diurna ingressa na Escola a partir de uma faixa etária que ronda os 14 anos e é oriunda de vários concelhos. No entanto, a maior percentagem dos nossos alunos reside na cidade de Évora.

De referir ainda que os alunos que frequentam o ensino nocturno, grande parte, trabalhadores - estudantes, têm características e objectivos próprios.

O corpo de pessoal da Escola é de grande estabilidade. Cerca de 90% dos 174 professores e dos 49 funcionários ao serviço da Escola pertencem ao seu Quadro.

A comunidade escolar baseia-se em princípios orientadores que visam a concretização do nosso Projecto Educativo, nomeadamente:

- a) Participar na construção de uma escola onde todos se sintam felizes em aprender, ensinar, trabalhar e conviver;
- b) Pugnar pela consecução qualitativa do processo ensino aprendizagem;
- c) Contribuir para a valorização sócio-cultural da escola na sua relação com o meio;
- d) Exercer e respeitar as liberdades de pensamento e expressão nos termos definidos pela Constituição da República;
- e) Despertar o espírito crítico e a capacidade criativa através de uma constante acção formativa e cultural;
- f) Informar e informar-se, dando ampla publicidade à legislação em vigor e a toda a documentação relevante para a comunidade escolar;
- g) Preservar o ambiente de trabalho, respeitando as normas vigentes;
- h) Participar, através de representantes eleitos, na gestão da escola;
- i) Zelar pela conservação do património, não danificando e impedindo que sejam danificadas as instalações, o mobiliário e o material escolar.

Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno da Escola Secundária Gabriel Pereira é um dos instrumentos previstos na consecução do regime de autonomia, administração e gestão da escola, sendo regulamentado pelo Decreto-lei 115A/98 de 4 de Maio com a alteração introduzida pela Lei 24/99 de 22 de Abril.

Cabe ao Regulamento Interno:

- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Definir os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
 - c) Definir o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa.
2. Tendo como base uma concepção de escola dinâmica, construída e reconstruída pela acção / interacção dos indivíduos e dos grupos que dela fazem parte, este Regulamento Interno foi elaborado tendo como ideias fundamentais:
- a) A participação alargada da comunidade escolar em todo o processo educativo;
 - b) O estabelecimento de regras principais, permitindo que as acções e interacções dos diferentes intervenientes se possam desenvolver com alguma liberdade e autonomia;
 - c) O estimular da constituição de dispositivos informais de participação e cooperação.

Artigo 2º - Regime de funcionamento da escola

1. A escola funciona em 3 turnos: manhã, tarde e noite, destinando-se os dois primeiros ao ensino regular diurno e o turno da noite ao ensino nocturno.
2. A abertura e o encerramento da escola, bem como a duração dos intervalos e a fixação das horas de entrada, de saída e de ausência do professor, são da responsabilidade do Conselho Executivo, que os fixará no início de cada ano lectivo.
3. As actividades lectivas funcionam 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, podendo a escola abrir ao Sábado e ao Domingo para actividades não lectivas, e de formação.
4. As actividades lectivas funcionam em vários pavilhões A1, A2, A3, Oficinas e Pavilhão Gimnodesportivo. O acesso a estes pavilhões é condicionado enquanto decorrem as actividades lectivas.

Artigo 3º - Oferta educativa

1. A oferta educativa da escola é composta pelas vertentes curricular e extra - curricular.
2. A oferta educativa curricular é definida anualmente em sede de rede escolar.
3. A oferta educativa curricular actual é a constante do Anexo I do presente Regulamento Interno, actualizado anualmente.
4. A oferta educativa extra-curricular é assegurada fundamentalmente pelos projectos de natureza sócio-cultural, científico-pedagógica ou físico-desportiva destinados a ampliar e reforçar o processo formativo da Escola.
5. A oferta educativa extra-curricular é a constante do Anexo II do presente Regulamento Interno, actualizado anualmente.

Artigo 4º - Projectos extra-curriculares

1. A aprovação dos projectos extra-curriculares é da competência do Conselho Executivo, com base no parecer do Conselho Pedagógico.
2. Em cada projecto, podem participar professores, alunos e outros elementos da comunidade escolar.
3. Cada Projecto tem a sua dinâmica e organização próprias, podendo utilizar meios disponibilizados pela Escola e recorrer a apoios e financiamentos externos, carecendo sempre as suas actividades de aprovação no âmbito do Plano Anual de Actividades.
4. O conjunto de todos os Coordenadores de Projectos constitui-se numa estrutura denominada Conselho dos Coordenadores de Projectos.
5. Cada projecto terá um Coordenador que será um professor em funções na Escola.
6. A decisão sobre a continuidade de cada projecto em vigor é da competência do Conselho Executivo, com base no relatório anual de avaliação aprovado pelo Conselho dos Coordenadores de Projectos e no parecer do Conselho Pedagógico.
7. Para a consecução dos diversos projectos extra-curriculares, o Conselho Executivo poderá atribuir uma bolsa de horas antes do início de cada ano lectivo, com base no parecer do Conselho Pedagógico sobre o relatório anual de actividades apresentado pelo Conselho dos Coordenadores de Projectos.

Artigo 5º - Coordenador do Conselho dos Coordenadores de Projectos

1. O Conselho dos Coordenadores de Projectos aprovará o seu regimento interno e elegerá um dos seus membros para exercer a respectiva Coordenação.
2. O docente eleito para Coordenador do Conselho dos Coordenadores de Projectos representará esta estrutura no Conselho Pedagógico por um período de 1 ano e terá uma redução de 2 ou 3 horas na sua componente lectiva para o exercício do cargo, definida de acordo com número de projectos.
3. O Coordenador do Conselho dos Coordenadores de Projectos terá as seguintes competências:
 - a) Coordenar as actividades de todos os Projectos extra-curriculares da Escola;
 - b) Apoiar a execução das actividades de todos os projectos;
 - c) Procurar encontrar os financiamentos internos e externos necessários para apoiar a consecução de todos os Projectos;
 - d) Fazer um relatório anual sobre a actividade de todos os Projectos, para ser discutido e aprovado pelo Conselho Coordenador dos Projectos e pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6º - Parcerias

1. Tendo como objectivo o desenvolvimento integral dos alunos e o seu acompanhamento ao longo do processo educativo, a escola está aberta à cooperação e associação com outras entidades, estabelecendo com estas acordos formais ou informais.
2. As acções de parceria com esta Escola são definidas de acordo com o seu Projecto Educativo e os indivíduos ou entidades envolvidos constam do Anexo III do presente Regulamento Interno.

Artigo 7º - Órgãos de administração e gestão

1. Consideram-se órgãos de administração e gestão os seguintes:
 - a) Assembleia;
 - b) Direcção Executiva;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo.
2. A administração da escola subordina-se aos seguintes princípios orientadores:
 - a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
 - b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - d) Responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - f) Transparência dos actos de administração e gestão.

Artigo 8º - Assembleia

A Assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 9º - Composição da Assembleia

A Assembleia é composta por um total de 20 elementos, sendo:

- 10 Docentes;
- 4 Representantes dos alunos;
- 3 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- 2 Representantes do pessoal não docente;
- 1 Representante da Autarquia.

Artigo 10º - Competências da Assembleia

1. À Assembleia compete:
 - a) Eleger o respectivo Presidente, de entre os seus membros docentes, de acordo com o seu Regimento Interno;
 - b) Aprovar o Projecto Educativo da Escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;

- d) Emitir parecer sobre o Plano Anual de Actividades, verificando a sua conformidade com o Projecto Educativo;
 - e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
 - f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento da Escola;
 - h) Apreciar o relatório de contas de gerência;
 - i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
 - j) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
 - k) Acompanhar a realização do processo eleitoral para a Conselho Executivo;
 - l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno.
2. Ao Presidente da Assembleia é atribuída uma redução de 2 horas da componente lectiva.
 3. No desempenho das suas competências, a Assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.
 4. Para efeitos do disposto na alínea k) do nº 1, a Assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como ao apuramento final dos resultados da eleição.
 5. As deliberações da comissão referidas no ponto anterior são publicitadas de forma escrita e afixadas em local público de fácil acesso a toda a comunidade escolar, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias para o Director Regional de Educação, que decidirá no prazo de 10 dias.

Artigo 11º - Reunião da Assembleia

A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 12º - Designação de representantes e processos eleitorais para a Assembleia

1. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões da Assembleia sem direito a voto.
2. A representação dos alunos, em número de 4, é eleita por um corpo eleitoral constituído pela totalidade dos alunos da escola.
3. A representação dos Pais e Encarregados de Educação, em número de 3, deverá ser indicada pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola. Caso esta não se encontre capacitada para o fazer, deverão ser eleitos de entre os representantes dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma, conforme estabelecido pelo Regulamento Interno.
4. O representante da Autarquia deverá ser designado pela Câmara Municipal de Évora.
5. Os representantes do pessoal docente, em número de 10, deverão ser eleitos por um corpo eleitoral constituído pelo pessoal docente em exercício efectivo de funções na escola.
6. Os representantes do pessoal não docente, em número de 2, deverão ser eleitos por um corpo eleitoral constituído pela totalidade do pessoal não docente em exercício efectivo de funções na escola.
7. Os representantes referidos nos números 2, 3, 5 e 6 candidatam-se à eleição em listas, que deverão conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao número dos respectivos representantes na Assembleia, bem como a indicação de pelo menos 1 candidato a membro suplente para qualquer das listas, com excepção para a lista dos docentes que deverão indicar pelo menos 3 candidatos a membros suplentes.
8. As listas dos alunos deverão incluir na sua composição alunos dos 3 anos do ensino secundário diurno e um elemento do ensino nocturno.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Na aplicação do método de Hondt à eleição da representação dos alunos, se não resultar apurado um aluno do ensino nocturno, o último mandato deverá ser atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
11. O mandato dos membros da Assembleia docentes e não docentes e do representante da autarquia tem a duração de 3 anos.

12. O mandato dos representantes dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de 1 ano.
13. As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertenciam o titular do mandato.

Artigo 13º - Direcção executiva

A direcção executiva da escola é assegurada por um Conselho Executivo – órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Artigo 14º - Composição do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 15º - Competências do Conselho Executivo

1. Compete ao Conselho Executivo, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a) Submeter à aprovação da Assembleia o Projecto Educativo da Escola;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o Regulamento Interno da Escola;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho Executivo, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela Assembleia;
 - c) Elaborar o Plano Anual de Actividades e aprovar o respectivo documento final, de acordo com o parecer vinculativo da Assembleia;
 - d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do Plano Anual de Actividades;
 - e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - f) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - g) Designar os Directores e Coordenadores de Turma;
 - h) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
 - i) Gerir instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
 - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades.
 - k) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal dos concursos;
 - l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.
3. O regimento interno do Conselho Executivo fixará as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 16º - Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
 - a) Representar a escola;
 - b) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias do Conselho Executivo;
 - c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências, num dos Vice-Presidentes.
3. Designar o seu substituto legal de entre os Vice-Presidentes.

Artigo 17º - Eleição do Conselho Executivo

1. Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na escola, por representantes dos alunos e por representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
2. Os representantes dos alunos são os delegados de turma, e os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são, em número de dois por cada ano de escolaridade, designados de entre os representantes de turma.

3. Os candidatos a Presidente do Conselho Executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício efectivo de funções na escola, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-leis nº 105/97, de 29 de Abril e 1/98, de 2 de Janeiro;
 - b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar.
5. Os candidatos a Vice-Presidentes devem ser docentes dos quadros, em exercício efectivo de funções na escola a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço e preferencialmente, qualificados para o exercício de outras funções educativas, nos termos artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-leis nº 105/97, de 29 de Abril e 1/98, de 2 de Janeiro.
6. Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de acção.
7. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar, pelo menos, 60% do total de eleitores.
8. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis entre as listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.

Artigo 18º - Provimento do Conselho Executivo

O Presidente da Assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respectivos resultados, conferindo posse aos membros do Conselho Executivo nos 30 dias subsequentes à eleição.

Artigo 19º - Mandato do Conselho Executivo

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.
2. O mandato dos membros do Conselho Executivo pode cessar:
 - a) No final de cada ano escolar, quando assim for deliberado, por mais de dois terços dos membros da Assembleia em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados e informações fundamentadas, apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - b) A todo o momento, por despacho fundamentado do Director Regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
 - c) A requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Assembleia, com antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
3. A cessação do mandato de um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições do número 5 do artigo 17º do presente Regulamento Interno, o qual será cooptado pelos restantes membros.
4. A cessação de mandato do Presidente ou dos dois Vice-Presidentes do Conselho Executivo determina abertura de um novo processo eleitoral para este órgão.

Artigo 20º - Assessorias do Conselho Executivo

Para apoio à actividade do Conselho Executivo, e mediante proposta deste, a Assembleia pode autorizar a constituição de assessorias, para as quais serão designados docentes em exercício de funções na escola.

Artigo 21º - Nomeação dos assessores

O cargo de assessor deverá, preferencialmente, ter a duração do mandato do Conselho Executivo.

A nomeação dos assessores poderá cessar:

- a) No final do ano escolar quando assim for deliberado pelo Conselho Executivo, em caso de manifesta desadequação do respectivo cargo, fundada em factos provados e informações devidamente fundamentadas.
- b) A todo o momento, por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Executivo, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar.

- c) A requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentando em motivos devidamente justificados, sendo também neste caso, sujeito ao parecer da Assembleia.

Artigo 22º - Competências das assessorias

As competências das assessorias serão definidas pelo Conselho Executivo e farão parte integrante da proposta de constituição das mesmas, a submeter à Assembleia.

Artigo 23º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico e didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. Pela natureza das suas funções, deve contribuir para que prevaleçam os critérios de ordem pedagógica sobre os critérios de ordem administrativa.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
4. Nas reuniões do Conselho Pedagógico em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 24º - Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por um total de 20 membros.
2. Deste órgão fazem parte:
 - O Presidente do Conselho Executivo;
 - 1 Representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - 1 Representante do pessoal não docente;
 - 1 Representante dos alunos do ensino diurno;
 - 1 Representante dos alunos do ensino nocturno;
 - 1 Representante dos serviços especializados de apoio educativo;
 - O Coordenador dos projectos extra – curriculares;
 - O Coordenador do Directores de Turma do ensino diurno e dos Coordenadores de Turma do ensino recorrente nocturno;
 - Os 12 Coordenadores dos Departamentos Curriculares;

Artigo 25º - Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger o respectivo Presidente, de entre os seus membros docentes;
- b) Elaborar a proposta do Projecto Educativo da Escola;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Actividades e pronunciar-se sobre os respectivos projectos;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o , e acompanhar a respectiva execução;
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional ou local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Apreciar e aprovar critérios específicos de avaliação propostos pelos Departamentos Curriculares;
- k) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
- l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- m) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- n) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;

- o) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 26º - Eleição, mandato e competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. A Presidência do Conselho Pedagógico é assegurada, obrigatoriamente, por um membro docente.
2. O mandato do presidente do Conselho Pedagógico é de 3 anos.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por sufrágio directo e secreto, pelos elementos que integram este órgão.
4. A eleição terá lugar na primeira reunião imediatamente posterior à cessação do mandato anterior.
5. Ao Presidente do Conselho Pedagógico, sempre que não seja o Presidente do Conselho Executivo, é atribuída uma redução de 4 horas da componente lectiva.
6. São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, propor a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões;
 - b) Exercer o seu voto de qualidade, quando necessário;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia de Escola, sem direito a voto;
 - d) Preparar todos os documentos e materiais necessários para um eficaz funcionamento das reuniões, garantindo a sua distribuição atempada pelos membros do Conselho Pedagógico.
 - e) Tomar as medidas necessárias para garantir que as competências do Conselho Pedagógico sejam cumpridas.

Artigo 27º - Designação de representantes, processos eleitorais e mandatos dos membros do Conselho Pedagógico

1. O representante dos Pais e Encarregados de Educação é designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação. Caso esta não o possa fazer, o representante será eleito de entre os representantes de todas as turmas e o seu mandato será de 1 ano.
2. O representante do pessoal não docente será designado pela assembleia do pessoal não docente e o seu mandato será de 3 anos.
3. Os representantes dos alunos serão eleitos pela assembleia de Delegados de Turma, de entre os seus membros, e terão o mandato de 1 ano.
4. O Coordenador dos projectos extra – curriculares é eleito de acordo com o ponto 1 do artigo 5º do presente Regulamento Interno, e tem um mandato de 1 ano.
5. O representante dos serviços especializados de apoio educativo será eleito de entre os coordenadores destes serviços, e o seu mandato terá a duração de 3 anos.
6. Os restantes membros do Conselho Pedagógico, exercem estas funções por inerência dos seus cargos de Coordenadores dos Departamentos Curriculares e de Coordenador dos coordenadores e directores de turma, conforme determina o presente Regulamento.

Artigo 28º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo - financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29º - Composição do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Chefe dos Serviços de Administração escolar e por um dos Vice-Presidentes do Conselho Executivo, o qual não deverá ser o substituto legal do Presidente.
2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 30º - Competências do Conselho Administrativo

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projecto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela Assembleia;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola;

- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 31º - Funcionamento do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros, devendo estar presentes todos os seus membros.

Artigo 32º - Mandato do Conselho Administrativo

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a mesma duração do mandato dos membros do Conselho Executivo (3 anos).

Artigo 33º - Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são constituídos por todos os docentes que leccionam disciplinas ou áreas disciplinares afins, de acordo com a dinâmica da escola, os cursos leccionados e o presente Regulamento Interno.
2. Os Departamentos Curriculares reúnem ordinariamente uma vez por mês, sendo a sua primeira reunião antes do início do ano lectivo. Reúnem extraordinariamente sempre que o Coordenador do respectivo Departamento o ache necessário.
3. O presente Regulamento Interno define 12 Departamentos Curriculares, a saber:
 - a) Departamento de Artes
 - b) Departamento de Ciências da Terra e da Vida
 - c) Departamento de Contabilidade e Administração
 - d) Departamento de Educação Física e Desporto
 - e) Departamento de Física e Química
 - f) Departamento de Geografia e Economia
 - g) Departamento de História, Filosofia e Educação Moral e Religiosa
 - h) Departamento de Língua Francesa
 - i) Departamento de Língua Inglesa e Alemã
 - j) Departamento de Língua Portuguesa
 - k) Departamento de Matemática
 - l) Departamento de Tecnologias
4. De acordo com as necessidades da Escola, poderão algumas disciplinas ser leccionadas por professores de departamentos curriculares diferentes, por proposta do Conselho Pedagógico, aprovada pelo Conselho Executivo.
5. Os Departamentos Curriculares são estruturas que visam, nomeadamente, o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento eventual de componentes curriculares por iniciativa da escola.
6. A cada Departamento compete-lhe designadamente:
 - a) Eleger o seu Coordenador que será um docente profissionalizado, eleito por um período de 3 anos, de entre os docentes que o integram;
 - b) Elaborar o seu Regimento Interno, de acordo com o presente Regulamento Interno. O Regimento Interno, deverá definir as regras de organização e funcionamento e ser elaborado nos primeiros 30 dias do mandato deste órgão;
 - c) Analisar e debater questões relacionadas com métodos de ensino / aprendizagem;
 - d) Discutir e propor ao Conselho Pedagógico critérios específicos de avaliação;
 - e) Definir, nos critérios específicos de avaliação, de acordo com a especificidade de cada disciplina, o reflexo da existência de faltas de material no processo de avaliação dos alunos;
 - f) Analisar e propor ao Conselho Pedagógico a adopção de manuais escolares bem como outros materiais necessários ao processo de ensino / aprendizagem;
 - g) Discutir e propor ao Conselho Pedagógico a distribuição da carga horária semanal das disciplinas;
 - h) Colaborar com os órgãos e serviços da escola, ou outros, em medidas que visem promover o sucesso educativo;
 - i) Requerer e desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes;
 - j) Propor critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
 - k) Colaborar na concretização do Plano de Actividades da Escola;
 - l) Garantir a leccionação dos apoios educativos propostos pelos docentes do Departamento.
7. Aos Coordenadores dos Departamentos compete ainda:

- a) Coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes do Departamento, quer na implementação dos planos curriculares, quer nas actividades educativas constantes do Plano de Actividades;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico;
 - c) Elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.
8. Nos Departamentos plurigrupais o Coordenador será coadjuvado nas suas funções, por um ou dois Subcoordenador(es), conforme os Departamentos sejam constituídos por docentes de um máximo de 3 grupos disciplinares ou de mais de 3 grupos disciplinares.
9. O Subcoordenador de Departamento será eleito por sufrágio directo e secreto, por todos os membros do Departamento, de entre os docentes que não pertençam ao grupo disciplinar do Coordenador. Nos Departamentos em que existam dois Subcoordenadores, estes deverão pertencer também a grupos disciplinares diferentes.
10. O Subcoordenador deverá ser, sempre que possível, um docente profissionalizado do quadro de nomeação definitiva.
11. A eleição do Subcoordenador realiza-se logo após a eleição do Coordenador do Departamento.
12. O mandato do Subcoordenador será de 3 anos.
13. São funções do Subcoordenador do Departamento:
- a) Presidir às reuniões do Departamento, por ausência do Coordenador;
 - b) Coadjuvar o Coordenador na transmissão das informações entre os docentes do Departamento;
 - c) Coadjuvar o Coordenador, em questões de natureza científica que sejam específicas do grupo disciplinar a que pertence;
14. Aos Coordenadores e Subcoordenadores de Departamento será atribuída seguinte redução da componente lectiva:
- a) Coordenadores de Departamento: 4 horas;
 - b) Subcoordenadores de Departamento: 2 horas.
15. No caso do Departamento de Tecnologias dever-se-à:
- a) Sempre que o Coordenador não seja do grupo de Informática, um dos Subcoordenadores deverá ser, obrigatoriamente, um professor desse grupo.
 - b) Este Subcoordenador ficará responsável, em colaboração com o Coordenador do Departamento de Tecnologias, pela convocação e presidência de um mínimo de uma reunião por período, com todos os professores que leccionam disciplinas da área de Informática, para tratar de assuntos específicos deste grupo disciplinar.
 - c) Poderá igualmente convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.
 - d) De todas as decisões tomadas deverá dar conhecimento ao Coordenador do Departamento de Tecnologias, que as submeterá à aprovação do Conselho Pedagógico.

Artigo 34º – Directores de Turma (Ensino Diurno)

1. O Director de Turma é designado pelo Conselho Executivo devendo, sempre que possível, ser um professor profissionalizado. Deverá igualmente ser professor de todos os alunos da turma ou do maior número possível destes.
2. Compete ao Director de Turma:
- a) Coordenar as actividades do Conselho de Turma e presidir às suas reuniões;
 - b) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
 - c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
 - f) Sensibilizar para a importância dos cargos de Delegado e Subdelegado de Turma e proceder à sua eleição.
 - g) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, nomeadamente a ficha biográfica e o registo de faltas.
 - h) Fazer o acompanhamento dos alunos durante a hora para tal disponibilizada no seu horário, divulgando junto dos professores da turma toda a informação útil e que contribua para uma adequada orientação educativa dos alunos.
 - i) Informar os encarregados de educação sobre a assiduidade dos alunos, dando cumprimento ao previsto no ponto 6 do artigo 19 da Lei 30/2002.
 - j) Analisar devidamente as justificações de faltas apresentadas pelo aluno e solicitar os comprovativos adicionais, sempre que o entenda necessário.

- k) Comunicar aos Encarregados de Educação informações que estejam na sua posse e que considere relevantes e determinantes para o percurso escolar do aluno ou para o seu aproveitamento escolar num dado momento.
 - l) Promover a participação e envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no processo educativo do aluno.
 - m) Dar a conhecer aos encarregados e solicitar a devida autorização para medidas de apoio educativo propostas.
 - n) Disponibilizar uma hora semanal para o atendimento individual dos Pais e Encarregados de Educação.
 - o) Reunir colectivamente com os Pais e Encarregados de Educação sempre que for julgado necessário.
 - p) Fazer eleger assim que possível, em reunião, um pai ou encarregado de educação para representar os restantes em todas as funções ou órgãos previstos pelo Regulamento Interno da Escola.
 - q) Apreciar ocorrências de carácter disciplinar e decidir a aplicação de medidas imediatas (de acordo com o artigo 39 da Lei 30/2002) ou da participação ao Conselho Executivo.
 - r) Assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma.
 - s) Propor medidas de apoio educativo, na sequência da decisão do Conselho de Turma.
 - t) Elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.
3. O Director de Turma terá uma redução da componente lectiva de acordo com o número de alunos da sua turma, conforme a tabela seguinte:

Turmas com 25 ou menos alunos	2 horas de redução
Turmas com mais de 25 alunos	3 horas de redução

Artigo 35º – Coordenadores de Turma (Ensino Nocturno)

1. O Coordenador de Turma é designado pelo Conselho Executivo, devendo, sempre que possível, ser professor profissionalizado.
2. Compete ao Coordenador de Turma:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho de Turma;
 - b) Fazer eleger, logo que possível um aluno representante de Turma que irá representar os alunos da turma em todas as funções e órgãos previstos pelo Regulamento Interno;
 - c) Acolher os alunos e esclarecê-los sobre as características e funcionamento do curso;
 - d) Cooperar com o assessor dos cursos nocturnos e restantes coordenadores pedagógicos;
 - e) Dinamizar o grupo de professores da coordenação do seu grupo/turma no sentido de aprofundar o conhecimento dos reflexos do sistema de ensino nocturno (recorrente) sobre a prática pedagógica e a sua adequação aos formandos, bem como proporcionar a troca de informação e experiências em reuniões periódicas convocadas para o efeito pelo órgão de gestão da escola;
 - f) Zelar pelo eficaz funcionamento do curso, promovendo reuniões com os alunos que permitam detectar e solucionar eventuais constrangimentos no processo de ensino/aprendizagem;
 - g) Elaborar e conservar o processo individual do aluno;
 - h) Manter permanentemente actualizado o registo de presenças, comunicando por escrito à entidade patronal e/ou aos encarregados de educação dos alunos menores de 18 anos todos os dados referentes à assiduidade e aproveitamento dos alunos;
 - i) Motivar os alunos a participar, assiduamente, nas actividades curriculares e extracurriculares;
 - j) Aconselhar e orientar cada aluno na formulação e reformulação do seu itinerário individual de formação;
 - k) Elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.
3. O Coordenador de Turma terá uma redução da componente lectiva de 2 horas por cada grupo de alunos, não devendo cada grupo exceder 30 alunos.

Artigo 36º – Conselhos de Turma (Ensino Diurno)

1. O Conselho de Turma é composto por todos os professores da turma, pelo Delegado ou Subdelegado de Turma e pelo representante dos Pais e Encarregados de Educação.
2. Esta composição pode alterar-se de acordo com o objectivo da reunião do Conselho de Turma, nomeadamente reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos em que apenas participam os seus membros docentes. Noutras, em que tal se considere conveniente, poderão estar presentes outros elementos da comunidade educativa como por exemplo o

representante dos Serviços de Psicologia e Orientação ou um elemento do Conselho Executivo.

3. Em reuniões de carácter disciplinar esta composição deverá estar de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao Conselho de Turma compete:
 - a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar;
 - b) Detectar dificuldades em termos de aprendizagem, e outras necessidades individuais dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola, nos domínios psicológico e sócio-educativo;
 - c) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente nos termos de plano de recuperação;
 - d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - f) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
 - g) Avaliar os alunos, tendo em conta os objectivos curriculares definidos a nível nacional, o Critério Uniforme de Avaliação da escola, critérios específicos definidos pelos departamentos curriculares – aprovados em Conselho Pedagógico.
 - h) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção do aluno no mesmo ano ou disciplina;
 - i) Elaborar os registos necessários ao acompanhamento do processo educativo do aluno, nomeadamente pautas, registos biográficos, actas das reuniões do Conselho de Turma, etc;
 - j) Colaborar em actividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
 - k) Promover acções que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação, no percurso escolar do aluno.
5. A coordenação do Conselho de Turma é assegurada pelo Director de Turma.
6. O Conselho de Turma, presidido pelo Director de Turma, reúne ordinariamente uma vez por período escolar, para avaliação dos alunos e extraordinariamente sempre que o Director de Turma o entender ou quando for solicitado por outro professor ou pelo Delegado ou Subdelegado dos alunos por razões consideradas válidas e fundamentadas.

Artigo 37º – Conselhos de Turma (Ensino Nocturno)

1. O Conselho de Turma é composto por todos os professores da turma, pelo representante da turma e pelo representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos menores.
2. A composição prevista no número anterior poderá alterar-se de acordo com os objectivos da reunião do Conselho de Turma.
3. Em reuniões de carácter disciplinar a composição do Conselho de Turma deverá estar de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao Conselho de Turma compete discutir:
 - a) O funcionamento das diferentes disciplinas e áreas disciplinares;
 - b) A assiduidade dos alunos;
 - c) A definição de estratégias de recuperação de problemas detectados;
 - d) A concretização dos itinerários individuais de formação dos alunos.
5. A presidência do Conselho de Turma é assegurada pelo Coordenador de Turma.
6. O Conselho de Turma deverá reunir periodicamente, pelo menos uma vez por período, e sempre que o Coordenador de Turma o entender, ou quando solicitado por outro professor ou pelo representante dos alunos por razões consideradas válidas e fundamentadas.

Artigo 38º – Conselhos de Turma Disciplinar

1. O Conselho de Turma Disciplinar é constituído pelo Presidente do Conselho Executivo, que convoca e preside, pelos professores da turma, por um representante dos pais e encarregados de educação designado pela associação de pais e encarregados de educação da escola e pelo delegado ou subdelegado de turma.
2. O Presidente do Conselho Executivo pode solicitar a presença no Conselho de Turma Disciplinar de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo;
3. As pessoas que, de forma directa ou indirecta, detenham uma posição de interessados no objecto de apreciação do Conselho de Turma Disciplinar não podem nele participar, aplicando-

se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade;

4. O Conselho de Turma Disciplinar é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de execução de actividades de integração na Escola, de transferência de Escola, de repreensão registada, de suspensão e de expulsão da escola;
5. A definição e regulamentação das medidas de procedimento disciplinar consta da Lei 30/2002 de 20 de Dezembro, Anexo IV deste Regulamento Interno;
6. As reuniões do Conselho de Turma Disciplinar, devem preferencialmente ter lugar em horário posterior ao turno da tarde;
7. A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o Conselho de Turma Disciplinar de reunir e deliberar.

Artigo 39º – Conselho dos Directores e dos Coordenadores de Turma

1. O conselho dos Directores e dos Coordenadores de Turma é um órgão constituído por todos os Directores e Coordenadores de Turma e deve assegurar a coordenação pedagógica de cada ano e de cada curso, tendo por finalidade a articulação das actividades das turmas.
2. Compete ao Conselho dos Directores e Coordenadores de Turma:
 - a) Elaborar o seu regimento interno, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento, nos primeiros 30 dias após a sua constituição;
 - b) Cooperar com outras estruturas de Orientação Educativa e com os Serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
 - d) Identificar as necessidades de formação no âmbito da Direcção de Turma;
 - e) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Directores de Turma em exercício e de outros docentes da Escola para o exercício dessas funções;
 - f) Propor ao Conselho Pedagógico acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades da turma.
3. O Conselho de Directores e dos Coordenadores de Turma deve reunir ordinariamente uma vez por cada período lectivo, antes das reuniões de avaliação sumativa, e extraordinariamente sempre que o Coordenador ou o Conselho Executivo achar necessário. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.
4. A Coordenação dos Directores e dos Coordenadores de Turma é feita por um Director ou Coordenador de Turma eleito de entre os elementos que integram o Conselho.
5. A eleição do Coordenador deverá ser feita numa reunião extraordinária a realizar no início de cada ano lectivo.
6. O mandato do Coordenador dos Directores e dos Coordenadores de Turma é de 3 anos lectivos.
7. O Coordenador dos Directores e dos Coordenadores de Turma terá uma redução da componente lectiva de 4 horas.

Artigo 40º – Competências do Coordenador dos Directores e dos Coordenadores de Turma

Compete ao Coordenador dos Directores e dos Coordenadores de Turma:

1. Presidir às reuniões do Conselho dos Directores e dos Coordenadores de Turma.
2. Colaborar com os Directores e os Coordenadores de Turma e com os serviços de apoio existentes na escola, na elaboração, concretização e respectivo acompanhamento de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria do processo de ensino – aprendizagem.
3. Assegurar a articulação entre as actividades desenvolvidas pelos Directores e dos Coordenadores de Turma que coordena.
4. Divulgar junto dos referidos Directores e dos Coordenadores de Turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.
5. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, e após devida apreciação, submeter a este órgão as propostas / projectos dos Directores e dos Coordenadores de Turma.
6. Promover a articulação entre a(s) assessoria(s) técnico-pedagógica(s) e os Directores e os Coordenadores de Turma.
7. Divulgar junto dos Directores e dos Coordenadores de Turma que coordena as decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Executivo da Escola.
8. Reunir apenas com os Directores de Turma ou com os Coordenadores de Turma, sempre que o entenda necessário.

9. Apresentar ao Conselho Executivo um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 41º – Directores de Instalações

1. O cargo de Director de Instalações será criado sempre que a quantidade, qualidade e utilização de material existente em determinadas instalações, justifique uma maior complexidade no tratamento do mesmo.
2. Os Directores de Instalações devem ser professores preferencialmente do Quadro de nomeação Definitiva, designados pelo Conselho Executivo, ouvido o Coordenador de Departamento.
3. Os espaços geridos por Director de Instalações e a redução da componente lectiva respectiva são os constantes no quadro seguinte:

Espaço	Redução da componente lectiva
Laboratório de Biologia	2 horas
Laboratório de Electricidade	2 horas
Laboratório de Física	2 horas
Laboratório de Informática I e II	2 horas
Laboratório de Informática III e IV	2 horas
Laboratório de Matemática	2 horas
Laboratório de Química	2 horas
Oficinas de Artes	4 horas
Pavilhão Gimnodesportivo	2 horas

4. O cargo de Director de Instalações tem a duração de 1 ano lectivo.

Artigo 42º – Competências dos Directores de Instalações

Compete ao Director de Instalações, gerir de forma adequada ao seu bom funcionamento, o espaço e os equipamentos de que é responsável, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o inventário dos materiais e equipamentos existentes e mantê-lo actualizado.
- b) Assegurar o stock de materiais consumíveis.
- c) Verificar as condições técnicas dos materiais e equipamentos no sentido de estabelecer contactos com as entidades técnicas competentes para a sua eventual manutenção e/ou reparação.
- d) Estudar e propor formas que potencializem uma eficaz utilização dos espaços e materiais / equipamentos.

Artigo 43º – Serviços Especializados de Apoio Educativo

Os Serviços Especializados de Apoio Educativo são constituídos pelos Serviços de Psicologia e Orientação, pelo Núcleo de Apoios Educativos, e pelo Núcleo do Serviço de Acção Social Escolar.

Artigo 44º – Serviços de Psicologia e Orientação

1. A actividade dos Serviços de Psicologia e Orientação é regulamentada pelo presente Regulamento Interno e ainda por:
 - Decreto-Lei 115-A/98 de 4 de Maio (Regime de autonomia, administração e gestão das escolas).
 - Decreto-Lei 300/97 de 31 de Outubro (Criação da carreira de psicólogo do Ministério da Educação)
 - Despacho Conjunto 117/SERE/SEEBS/92 de 11 de Agosto
 - Decreto-Lei 190/91 de 17 de Maio (Criação dos Serviços de Psicologia e Orientação).
2. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO's) contam com um(a) psicólogo(a) na composição técnica permanente. Este profissional dispõe de autonomia técnica e científica regendo-se, no exercício das suas funções, pelo código deontológico inerente à prática profissional da psicologia.

Artigo 45º – Competências dos Serviços de Psicologia e Orientação

As funções e competências atribuídas aos SPO's desenvolvem-se através do:

- Acompanhamento educativo do aluno e da promoção do seu desenvolvimento integral e construção da sua identidade pessoal.
- Apoio psicopedagógico / psicológico a alunos e professores e desenvolvimento e promoção do sistema de relações da comunidade educativa.
- Aconselhamento vocacional (a nível individual ou de grupo).

- Participação em experiências pedagógicas, projectos de investigação e em acções de formação do pessoal docente, não docente, alunos e Encarregados de Educação, visando a melhoria do sistema educativo.
- Acompanhamento e desenvolvimento de projectos.

Artigo 46º – Coordenação dos Serviços de Psicologia e Orientação

Os técnicos dos SPO's dependem do órgão de gestão e administração da escola.

Desenvolvem as suas actividades de acordo com um Plano Anual de Actividades, que deve ser aprovado pelo competente órgão de direcção, e que fará parte integrante do Plano Anual de Actividades da Escola.

Artigo 47º – Funcionamento dos Serviços de Psicologia e Orientação

1. Os SPO's funcionam num gabinete próprio na escola. Para além de possibilitar as condições físicas necessárias ao exercício da actividade, este espaço deve respeitar os critérios de confidencialidade e sigilo necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. O horário de funcionamento dos SPO's organiza-se segundo duas vertentes: uma delas diz respeito ao atendimento directo (a professores, alunos, encarregados de educação, etc.) correspondendo a 22 horas, e a outra componente destina-se à preparação da intervenção (como por exemplo actividades de auto-formação, contactos com entidades exteriores à escola, participação em projectos ou, reuniões, etc.), sendo a sua gestão da responsabilidade do(a) psicólogo(a). Estas duas vertentes correspondem no seu total a 35 horas.
3. São utentes dos SPO's os alunos, professores e encarregados de educação desta escola e também outros que estejam envolvidos na promoção da qualidade educativa da escola e / ou no desenvolvimento integral dos seus alunos.
4. Os SPO's desenvolvem a sua actividade promovendo a cooperação entre os membros da comunidade educativa em articulação com os recursos da comunidade, tendo sempre como objectivo o desenvolvimento dos alunos.

Artigo 48º – Núcleo de Apoios Educativos - Necessidades educativas especiais

1. O Núcleo de Apoio Educativo é composto por um professor especializado do ensino secundário que, dentro da escola colabora com os respectivos Serviços de Psicologia e Orientação e, quando necessário, com outros serviços existentes (SASE, etc.), colocado anualmente em regime de destacamento.
2. Compete ao Núcleo de Apoio Educativo prestar o apoio que lhe for expressamente pedido pelos órgãos de gestão da escola e de coordenação pedagógica na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados.
3. Compete ainda ao Núcleo de Apoio Educativo:
 - a) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos da escola.
 - b) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais.
 - c) Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Dec. Lei nº 319/91, de 23 de Agosto, relativos a alunos com necessidades educativas especiais.
 - d) Apoiar os Pais e Encarregados de Educação, alunos e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no Plano Educativo da escola.
 - e) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspectiva de fomento da qualidade e da inovação educativas.
4. A coordenação administrativa é feita pela escola onde o professor dos apoios educativos foi colocado / destacado.
5. Existem ainda Equipas de Coordenação que disponibilizam serviços de orientação técnico-científica aos referidos professores, quando necessário.

Artigo 49º – Núcleo do S.A.S.E. - Serviço de Acção Social Escolar

1. Este serviço deve ser assegurado pelos técnicos auxiliares de acção social escolar, em colaboração com um ou mais assistentes administrativos, de acordo com as necessidades do serviço.
2. Aos técnicos auxiliares de acção social escolar compete genericamente prestar o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio sócio-educativo.
3. Aos técnicos auxiliares de acção social escolar compete especificamente:

- a) Organizar os serviços de refeitório, bufete e papelaria e orientar o pessoal que neles trabalha, de forma a otimizar a gestão dos recursos humanos e a melhoria qualitativa dos serviços.
- b) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatam a subsídios ou bolsas de estudo, numa perspectiva sócio-educativa, em articulação com os Directores de Turma.
- c) Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação.
- d) Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos, bem como dar execução a todas as acções no âmbito da prevenção.
- e) Planear e organizar, em colaboração com as autarquias, os transportes escolares.
- f) Dar parecer sobre as necessidades de produtos e outro material imprescindíveis ao funcionamento da cozinha, bufete e papelaria.
- g) Recepcionar, conferir, e manter actualizado o registo das existências e entradas e saídas dos produtos e material referente à cozinha, bar e papelaria.

Artigo 50º – Serviços de Administração Escolar

Estes serviços visam alcançar os objectivos preconizados pela modernização administrativa, no âmbito da mudança que se exige em todas as componentes de desenvolvimento do sistema educativo. Nestes termos o pessoal administrativo organiza-se da seguinte forma:

- Chefe de Serviços de Administração da Escola
- Assistentes Administrativos (Principais e Especialistas)
- Tesoureiro (designado de entre os Assistentes Administrativos)

Artigo 51º – Chefe dos Serviços de Administração Escolar

Ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar compete genericamente orientar e coordenar os serviços administrativos da escola, tanto na área de alunos como do pessoal, contabilidade, expediente geral e acção social escolar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52º – Assistentes Administrativos

1. Ao Assistente Administrativo da escola compete genericamente, para além das funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e das chefias, desenvolver as actividades relacionadas com o expediente, arquivo, procedimentos administrativos, contabilidade, pessoal, aprovisionamento, economato e acção social escolar, tendo em vista assegurar o eficaz funcionamento da escola.
2. Ao Assistente Administrativo compete ainda atender com correcção e simpatia o pessoal docente, não docente e discente, bem como os encarregados de educação prestando-lhes os adequados esclarecimentos.

Artigo 53º – Tesoureiro

1. O desempenho das funções de tesoureiro é de aceitação obrigatória, sendo as mesmas exercidas pelo funcionário do respectivo quadro de afectação, designado pelo Conselho Administrativo, sob proposta do Chefe dos Serviços de Administração Escolar, de entre os assistentes administrativos.
2. Quando não exista em funções nos serviços administrativos qualquer funcionário nas condições do nº 1, poderá desempenhar as funções de tesoureiro outro funcionário, sob proposta do Conselho Administrativo, homologada pelo responsável pelos serviços regionais.
3. Pelo exercício de funções de tesoureiro é devido abono para faltas nos termos estabelecidos pela lei geral.
4. Quando se preveja que a ausência ou impedimento do tesoureiro seja superior a 30 dias, as respectivas funções serão exercidas por outro funcionário dos serviços administrativos, sob proposta do Chefe dos Serviços de Administração Escolar, homologada pelo Conselho Administrativo, que terá direito ao abono para faltas referido no número anterior.

Artigo 54º – Associação de Pais e Encarregados de Educação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária foi constituída em 3 de Junho de 1985, tendo os seus Estatutos sido publicados em Diário da República de 12 de Agosto de 1985, e constam do anexo V ao presente Regulamento Interno

Artigo 55º – Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Est. G. de S. Paulo, foi constituída em Diário da República de 12 de Agosto de 1985, e constam do anexo VI ao presente Regulamento Interno

República de 25 de Outubro de 1995 e constam do anexo VI ao presente Regulamento Interno;

2. A Associação de Estudantes desta escola, para melhor desempenhar as suas funções, é concedida uma sala com algum equipamento, no Pavilhão A3 para reunir e guardar material.

Artigo 56º – Centro de Formação

1. O é o Centro de Formação de Professores
2. Este Centro de Formação de Professores tem a sua sede na Escola Secundária , em sala a esse fim destinada, no Pavilhão A1.

Artigo 57º – Biblioteca

1. A Biblioteca da Escola Secundária é uma unidade científico-pedagógica cujos objectivos gerais são os seguintes:
 - a) Facilitar o acesso a docentes, alunos e funcionários à consulta de livros, periódicos e outro tipo de documentação, contribuindo, deste modo, para corresponder às necessidades de instrução, informação, pesquisa e educação.
 - b) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade educativa.
 - c) Apoiar a investigação e pesquisa individual ou em situação de aula.
2. A Biblioteca da Escola Secundária , rege-se por Regulamento próprio, anexo ao presente Regulamento Interno (Anexo VII).

Artigo 58º – Mediateca

1. A Mediateca da Escola Secundária destina-se a ser utilizada por toda a comunidade escolar com os seguintes objectivos de funcionamento:
 - a) Sala de estudo;
 - b) Utilização genérica de computadores multimédia;
 - c) Utilização de materiais multimédia, designadamente CD educativos e culturais e outro *software* educativo;
 - d) Digitalização de imagens;
 - e) Impressão de trabalhos em papel comum, papel especial e acetatos;
 - f) "Navegação" na Internet;
 - g) Consulta de revistas e livros especializados;
 - h) Requisição de vídeos educativos
2. A Mediateca Escolar tem Regulamento próprio, anexo ao presente Regulamento Interno (Anexo VIII).

Artigo 59º – Museu

1. A escola possui um Museu, no Pavilhão A2, onde pretende organizar um já vasto e rico conjunto de peças, e cujos objectivos são os seguintes:
 - a) Preservar o património regional e artístico da Escola;
 - b) Sensibilizar a comunidade escolar para esse património;
 - c) Permitir uma visão abrangente dos interesses, actividades e valores da Escola;
 - d) Facilitar a observação de peças que poderão concorrer para a motivação e concretização de aulas;
 - e) Transformar o Museu num espaço vivo que os alunos possam não só visitar nos seus tempos livres, mas onde possam também assistir a debates, conferências e filmes de âmbito cultural;
 - f) Concorrer para a ampliação do Museu através da motivação da comunidade escolar para um espaço que lhe pertence, que também poderá enriquecer e de que se poderá orgulhar.
3. O funcionamento e gestão do Museu é objecto de Regulamento próprio que constitui o Anexo IX deste Regulamento Interno.

Artigo 60º – Auditório

1. É um espaço destinado a reuniões com um número significativo de participantes (até 150), dispondo de vários meios audiovisuais de apoio permanentes.
2. Este espaço destina-se a ser utilizado por toda a comunidade escolar, com prioridade para o corpo docente.
3. O Auditório pode ser cedido a entidades exteriores à escola, em casos pontuais, e desde que isso não interfira com a realização de actividades promovidas pela própria escola.

4. A gestão do Auditório é da responsabilidade directa do Conselho Executivo e será regida por regulamento próprio constitui o Anexo X do presente Regulamento Interno.

Artigo 61º – Pavilhão Gimnodesportivo

1. O Pavilhão Gimnodesportivo serve predominantemente para a prática das aulas de Educação Física e Desporto, actividades de Desporto Escolar e outras actividades físico-desportivas que resultem de projectos ou iniciativas aprovadas pela própria Escola.
2. Sem prejuízo da consecução das actividades referidas no ponto anterior, poderá o Pavilhão Gimnodesportivo ser cedido a outras entidades exteriores à Escola, preferencialmente através de protocolo, para utilização em actividades similares.
3. A sua utilização e gestão deverá ser regida por regulamento próprio e que constitui o Anexo XI do presente Regulamento Interno

Artigo 62º – Salas Específicas

1. Algumas salas específicas, como gabinetes, laboratórios, Oficinas de Artes, salas de Informática e outras, podem ser adstritas a determinados Departamentos Curriculares.
2. As normas de funcionamento destas salas, são da responsabilidade dos Departamentos Curriculares a que se encontram adstritas e devem constar dos seus Regimentos Internos.

Artigo 63º – Sala dos Directores de Turma

1. A Sala dos Directores de Turma é um espaço destinado ao trabalho específico dos Directores de Turma e ao atendimento a alunos, Pais e Encarregados de Educação.
2. As normas de funcionamento deste espaço são da responsabilidade do Coordenador dos Directores de Turma e do Conselho Executivo e será regida por regulamento próprio.

Artigo 64º – Sala dos Professores

1. A sala dos professores é um espaço de convívio do corpo docente, onde se faz a divulgação de toda a informação útil aos professores, incluindo a informação oficial, como as convocatórias de reuniões.
2. Na sala dos professores há cacifos individuais para cada professor.
3. A sala dos professores dispõe ainda de uma sala de trabalho com material informático de apoio à actividade pedagógica do professor.

Artigo 65º – Reprografia

1. É um serviço de apoio a toda a comunidade escolar, funcionando com um mínimo de 2 auxiliares de acção educativa, durante a manhã, tarde e noite, de acordo com o horário afixado em local visível.
2. Todos os serviços devem ser executados mediante requisição.
3. Os trabalhos solicitados pelos docentes para a sua actividade pedagógica, devem ser entregues com a respectiva requisição com uma antecedência mínima de 48 horas.
4. Os funcionários deste serviço devem assegurar o sigilo de todo o material entregue.
5. A gestão da reprografia é da directa responsabilidade do Conselho Executivo, que deve providenciar para que esta tenha sempre equipamentos adequados ao serviço e em bom estado de funcionamento.

Artigo 66º – Papelaria

1. Localiza-se no Polivalente da escola, o seu funcionamento é assegurado por 2 auxiliares de acção educativa, com horário afixado em local bem visível a toda a comunidade escolar contemplando os três períodos de aulas (manhã, tarde e noite).
2. É vendido na papelaria todo o material escolar que se achar conveniente, bem como senhas de refeição, impressos, etc.

Artigo 67º – Bar

1. Localiza-se junto ao Polivalente da escola e o seu funcionamento deve ser assegurado por um mínimo de 5 auxiliares de acção educativa. O horário de funcionamento é afixado em local bem visível para que toda a comunidade escolar tenha conhecimento, e contempla os três períodos de aulas (manhã, tarde e noite).
2. Este serviço funciona com pré-pagamento.
3. Todos os utentes devem deixar a loiça no balcão e zelar pela limpeza deste espaço.

Artigo 68º – Refeitório

1. O refeitório é um serviço que se destina a toda a comunidade escolar, e em particular aos alunos, devendo proporcionar-lhes uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, respeitando os princípios preconizados nas “Normas Gerais de Alimentação”.
2. O horário de funcionamento, bem como a ementa, serão afixados em locais bem visíveis de modo a permitir que toda a comunidade escolar seja informada.

Artigo 69º – Polivalente

1. É um espaço físico amplo, com localização privilegiada relativamente ao espaço escolar envolvente, para uso de toda a comunidade escolar e em especial dos alunos.
2. Este espaço destina-se ao convívio, lazer, divulgação de informação e realização de eventos culturais. Para tal dispõe de jogos de mesa, televisão, computador, e um palco.
3. A este espaço ligam-se directamente vários serviços tais como papelaria, bar, sala de professores e biblioteca.

Artigo 70º – Direitos dos Alunos

O aluno tem direito a:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
2. Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra-curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
6. Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
7. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
8. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
9. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
10. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
11. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
12. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
13. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
14. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
15. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
16. Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;

17. Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
18. Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de Psicologia e Orientação Escolar e Vocacional;
19. Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas;
20. Ser-lhe assegurado o direito de associação, nomeadamente a participar activamente na Associação de Estudantes, bem como a eleger e a ser eleito para os seus corpos gerentes.

Artigo 71º – Deveres dos Alunos

O aluno tem o dever de:

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
3. Ser diariamente portador do cartão de estudante.
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
5. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
6. Ser leal para com os seus professores e colegas;
7. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
8. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
9. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
10. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
11. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
14. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
16. Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los pontualmente;
17. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
18. Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
19. Não praticar qualquer acto ilícito.

Artigo 72º – Direitos do Pessoal Docente

1. Ter direito aos que estão consignados na Lei geral, nas disposições constantes do Regulamento do Funcionário Público e no Estatuto da Carreira Docente dos Ensinos Básico e Secundário.
2. Ter direito ao respeito pela sua pessoa e função, por parte de toda a comunidade escolar.
3. Assistir a actividades de interesse pedagógico e científico, acções de formação contínua ou outras, podendo para tal utilizar os dias consignados no Despacho Normativo 185/92, pedindo autorização ao Conselho Executivo com 5 dias de antecedência.
4. Ter acesso a toda a informação que lhe diga directamente respeito.
5. Eleger e ser eleito para os vários órgãos de gestão e administração escolar.
6. Exercer actividade sindical
7. Ter acesso a apoios técnico, material e documental necessários à formação e informação, bem como à actividade educativa.
8. Participar nas várias áreas do sistema de ensino da escola, das aulas e das relações escola-meio.

Artigo 73º – Deveres do Pessoal Docente

1. Estar obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e dos deveres profissionais decorrentes do presente Regulamento.
2. Contribuir para a realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade.

3. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação.
4. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente.
5. Participar na organização e assegurar a realização das actividades lectivas.
6. Gerir o processo de ensino aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos.
7. Respeitar a natureza confidencial das informações relativas aos alunos e respectivas famílias.
8. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente.
9. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino.
10. Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
11. Empenhar-se e concluir as acções de formação em que participar.
12. Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramentos e renovação.
13. Respeitar a exclusividade e funções da sala dos professores.
14. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na detecção da existência de casos de jovens com necessidades educativas especiais.
15. O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado das suas personalidades, das suas capacidades de se relacionarem com outros, das suas plenas integrações na comunidade educativa e dos seus sentidos de responsabilidade.
16. No exercício da competência referida no número anterior, o professor pode aplicar as medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, repreensão e repreensão registada, dando conhecimento ao director de turma ou professor titular, excepto no caso de advertência.

Artigo 74º – Pessoal não Docente

1. O pessoal não docente, Funcionários Administrativos e Auxiliares de Acção Educativa, têm um papel fundamental a desempenhar, devendo tomar parte nas funções educativas e formativas da escola
2. A sua jurisdição abrange todo o espaço físico da escola e a sua conduta deve ser pautada pela boa convivência e responsabilização pelo cumprimento de funções, tornando-se um estímulo educativo para os alunos.

Artigo 75º – Direitos do Pessoal não Docente

1. Ter direito aos que estão consignados na Lei geral, nas disposições constantes do Regulamento do Funcionário Público.
2. Ter direito ao respeito pela sua pessoa e função, por parte de toda a comunidade escolar.
3. Dirigir-se aos órgãos de gestão da escola e por eles ser ouvido e atendido.
4. Eleger e a ser eleito para os órgãos de gestão da escola, conforme previsto no presente Regulamento Interno.
5. Exercer a actividade sindical de acordo com a legislação em vigor.
6. Frequentar acções de formação.

Artigo 76º - Deveres do Pessoal não Docente

1. Estar obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e dos deveres profissionais decorrentes do presente Regulamento.
2. Cumprir os horários atribuídos e nunca se ausentar do serviço sem disso dar conhecimento ao seu superior hierárquico directo.
3. Cumprir as funções que lhe são atribuídas, segundo a sua categoria.
4. Tomar conhecimento das Ordens de Serviço, fazê-las cumprir quando tal for a sua função, de modo a impedir prejuízos para a escola ou para terceiros.
5. Cumprir integralmente as ordens de serviço dadas pelos seus superiores hierárquicos.

6. Satisfazer, no âmbito da sua função, as solicitações que lhe forem dirigidas.
7. Na ausência de um funcionário, e por ordem do seu superior hierárquico, assegurar o seu serviço.
8. Atender alunos, professores, Pais e Encarregados de Educação e público em geral com correcção e eficácia.
9. Intervir pedagogicamente junto dos alunos sempre que se revele ajustado modificar atitudes ou comportamentos inadequados.
10. Participar ao Conselho Executivo, ocorrências que testemunhem e que infrinjam este Regulamento Interno.
11. Aos funcionários auxiliares da acção educativa, compete especificamente:
 - a) Marcar as faltas aos professores.
 - b) Prestar assistência às aulas, sempre que tal seja solicitado pelo professor.
 - c) Zelar pela limpeza e conservação das instalações e equipamentos.
 - d) Providenciar para que as aulas não sejam perturbadas por barulhos provenientes dos corredores ou do exterior.
 - e) Impedir a presença de alunos nas salas de aula ou nos pavilhões fora do horário das aulas, quando não acompanhados por um professor ou por motivos devidamente justificados.
 - f) Garantir um eficaz controlo das entradas e saídas no recinto da escola.

Artigo 77º - Pais e Encarregados de Educação

É reconhecido aos Pais e Encarregados de Educação o direito e o dever de participar na vida da escola, concretizando-se através da organização e colaboração em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade de aprendizagens e da humanização da escola; em acções motivadoras de aprendizagens e de assiduidade dos alunos; e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo da escola.

Artigo 78º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Participar em vários órgãos da escola, nos termos do presente Regulamento Interno, nomeadamente:
 - Na Assembleia
 - No Conselho Pedagógico
 - Na Assembleia Eleitoral para eleição do Conselho Executivo
2. Ser eleito como representante da turma em que o seu educando se insere
3. Ser devidamente informado sobre o percurso escolar do seu educando, pelas estruturas competentes e ser imediatamente informado de qualquer situação anómala verificada com o seu educando e que seja do conhecimento da escola.
4. Apresentar aos órgãos competentes da escola, individualmente ou através da sua Associação representativa, qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da escola e que implique o seu educando.
5. Participar na vida da escola, dentro do estabelecido por este Regulamento Interno.
6. Participar activamente no associativismo de Pais e Encarregados de Educação.
7. Recorrer às estruturas de apoio existentes na escola.

Artigo 79º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Responsabilizar-se pela reparação ou substituição de qualquer material ou artigo danificado pelo seu educando;
- m) Zelar pela pontualidade e assiduidade do seu educando, responsabilizando-se pela justificação das suas faltas no prazo de 5 dias úteis, agindo de acordo com o legalmente estabelecido;
- n) Providenciar para que o aluno possua o material necessário às actividades lectivas e dele seja portador quando necessário;
- o) Fomentar a realização, por parte do seu educando, dos trabalhos de casa.

Artigo 80º - Disposições finais

1. A decisão dos casos omissos neste Regulamento será da responsabilidade do Conselho Executivo.
2. Todos os membros da comunidade escolar devem velar pela conservação das instalações escolares e espaços circundantes, participando ao Conselho Executivo todo e qualquer comportamento incorrecto que lhes seja dado presenciar.
3. Deve ser preocupação de todos os elementos da comunidade escolar, traduzir em atitudes correctas o relacionamento mútuo, evitando situações menos próprias que possam pôr em causa a dignidade de quem nelas intervém.
4. Não é permitida a presença de pessoas estranhas à escola, no interior dos edifícios ou áreas circundantes, a não ser devidamente identificadas e em casos que o justifiquem.
5. Durante o funcionamento das aulas não são permitidos dentro dos pavilhões ruídos que as perturbem.
6. Durante o período diurno de aulas não é permitido o acesso a veículos automóveis, motos, velocípedes com ou sem motor, excepto em casos devidamente justificados e autorizados.
7. Durante o período nocturno só é permitido o acesso a veículos automóveis identificados de professores e funcionários ou outras pessoas devidamente autorizadas, em espaço definido para o efeito.
8. A utilização de material audio-visual está sujeita a requisição própria.
9. Dentro do espaço escolar só poderá ser afixada qualquer informação ou propaganda após autorização do Conselho Executivo.
10. Todas as convocatórias para reuniões deverão ser afixadas, em local bem visível, com antecedência mínima de 48 horas.
11. Todos os elementos da comunidade escolar estão sujeitos à legislação em vigor e a este Regulamento Interno.
12. Em todos os serviços mencionados no presente Regulamento Interno poderá haver reajustamentos, quer ao nível do número de funcionários, quer ao nível das regras de funcionamento, de acordo com as necessidades.
13. Todos os anexos fazem parte integrante deste Regulamento Interno.
14. Este Regulamento Interno será publicitado na escola, em local visível e adequado, divulgado integralmente na página Web escola e fornecido gratuitamente ao aluno, em versão reduzida de formato A5, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de actualização.

Anexo I – Oferta educativa curricular

Ensino Diurno	1º Agrupamento	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de carácter geral • Curso Tecnológico de Construção Civil • Curso Tecnológico de Electricidade e Electrónica • Curso Tecnológico de Informática
	2º Agrupamento	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de carácter geral • Curso Tecnológico de Artes e Ofícios • Curso Tecnológico de Design
	3º Agrupamento	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de carácter geral • Curso Tecnológico de Administração
	4º Agrupamento	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de carácter geral
Ensino Nocturno Unidades capitalizáveis	3º Ciclo	Disciplinas técnicas: <ul style="list-style-type: none"> • Electricidade e Electrónica • Metalomecânica • Administração, Serviços e Comércio • Comunicação e Animação Social
	Secundário	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de carácter geral (Ciências) • Curso de carácter geral (Letras) • Curso Técnico de Contabilidade • Curso Técnico de Informática
Ensino Nocturno Em extinção 1999/2000	12º Ano	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Curso • 2º Curso • 3º Curso
	Pós - Laboral	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Edifícios e Obras • Curso de Contabilidade e Gestão

Anexo II – Oferta educativa extra-curricular

EMA - Estação Meteorológica Automática	
Projecto Macau	
Mediateca Escolar	Promover a criação de um Centro de Recursos audio-visuais a que toda a comunidade escolar tenha acesso que passa pela criação de uma Intranet. Projecto a 3 anos no âmbito do Programa Nónio Século XXI
Núcleo AlentÁfrica	Promover acções de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo da Ciência	Desenvolver e coordenar actividades no âmbito do projecto "Science Across Europe"
Núcleo da Qualidade de Vida	Promover acções de educação para a saúde e qualidade de vida. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo de Comunicação Social	Dinamizar, desenvolver e divulgar actividades na área da comunicação social. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo de Defesa do Património	Desenvolver diversas actividades no âmbito da defesa do Património (eco-histórico-cultural). Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo de Expressão Dramática	Promover e desenvolver actividades no domínio da expressão dramática. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo de Multimédia	Dinamizar e incrementar diversas actividades na área da informática e da fotografia. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo Desportivo	Dinamizar e fomentar a prática de diversas actividades desportivas formais e informais. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo do Ambiente	Sensibilizar e fomentar actividades de defesa do ambiente. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.
Núcleo Pró –Timor	Divulgar e promover acções de solidariedade e defesa da cultura timorense. Projecto com duração ilimitada no âmbito do Projecto Viva a Escola.

Anexo III – Parcerias

Existem acordos de colaboração, cooperação e associação, formais ou informais, com seguintes entidades:

1. Administração de Saúde do Alentejo – Sub-região Colaboração de técnicos de saúde em áreas como a Educação para a Saúde e a Sexualidade, etc.
2. APF – Associação para o Planeamento da Família (Delegação do Alentejo) em acções de formação / informação / debate sobre temas na área da Sexualidade, do Planeamento Familiar e Contracepção.
3. APM – Associação de Professores de Matemática – Protocolo entre a Direcção Regional de Educação, a Escola e a APM que disponibiliza colaboração na área da Educação Matemática e cedência de instalações.
4. Câmara Municipal – Protocolo ao nível da utilização das instalações gimno-desportivas por Clubes da cidade.

6. CENDREV – Colaboração ao nível dos alunos de Expressão Dramática e outros.
7. Centro Regional de Segurança Social do Alentejo – Sub-região Colaboração de técnicos da Segurança Social em acções de apoio, nomeadamente no foro do Serviço Social.
8. EPRAL – Escola Profissional da Região Alentejo – Elaboração de currículos de nível IV para alunos do 12º ano que sejam aceites pelos países da Comunidade Europeia.
9. Estabelecimento Prisional Regional de Évora.
10. Hospital do Espírito Santo
11. IPJ – Instituto Português da Juventude – Apoia projectos desenvolvidos na escola.
12. LACE – Liga dos Amigos do Castelo de Évora Monte
13. REME – Rede de Escolas para a Modernização Educativa.
14. MONTE

Anexo IV – Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior (Lei N.º 30/2002 de 20 de Dezembro)

Capítulo I

Conteúdo, objectivos e âmbito

Artigo 1.º

Conteúdo

A presente lei aprova o estatuto do aluno do ensino não superior, adiante designado por estatuto, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, relativas à administração e gestão escolares.

Artigo 2.º

Objectivos

O estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme são estatuidos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, em especial promovendo a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efectiva aquisição de saberes e competências.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O estatuto aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no estatuto se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.
- 3 - O estatuto aplica-se aos estabelecimentos de ensino da rede pública, incluindo os respectivos agrupamentos.
- 4 - Os princípios que enformam o estatuto aplicam-se aos estabelecimentos de ensino das redes privada e cooperativa, que deverão adaptar os respectivos regulamentos internos aos mesmos.

Capítulo II

Autonomia e responsabilidade

Artigo 4.º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

- 1 - A autonomia de administração e gestão das escolas e de criação e desenvolvimento dos respectivos projectos educativos pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efectiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares, pela prossecução integral dos objectivos dos referidos projectos educativos, incluindo os de integração sócio-cultural, e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.
- 2 - Enquanto espaço colectivo de salvaguarda efectiva do direito à educação, a escola é insusceptível de transformação em objecto de pressão para a prossecução de interesses particulares, devendo o seu funcionamento ter carácter de prioridade.
- 3 - A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respectivas responsabilidades e competências.

Artigo 5.º

Papel especial dos professores

- 1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas actividades na sala de aula, quer nas demais actividades da escola.
- 2 - O director de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor da turma, adiante designado por professor titular, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 6.º

Papel especial dos pais e encarregados de educação

1 - Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Artigo 8.º

Papel do pessoal não docente das escolas

O pessoal não docente das escolas, em especial os funcionários que auxiliam a acção educativa e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 9.º

Vivência escolar

A disciplina da escola deve, para além dos seus efeitos próprios, proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objectivos do projecto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e moral dos alunos e a preservação da segurança destes; a disciplina da escola deve proporcionar ainda a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 10.º

Intervenção de outras entidades

Perante situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno menor, deve a direcção da escola diligenciar para pôr termo à situação, pelos meios estritamente adequados e com preservação da intimidade da vida privada do aluno e da sua família, podendo solicitar a

cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente da comissão de protecção de crianças e jovens ou, caso esta não se encontre instalada, do representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

Artigo 11.º

Matrícula

A matrícula em conformidade com a lei confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente diploma, para além dos resultantes do regulamento interno da escola, bem como a sujeição ao poder disciplinar.

Capítulo III

Direitos e deveres do aluno

Artigo 12.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da Humanidade.

Artigo 13.º

Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extra-curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e

os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;

q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno.

Artigo 14.º

Representação dos alunos

1 - Os alunos, que podem reunir-se em assembleia de alunos, são representados pelo delegado ou subdelegado da respectiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma ou com o professor titular, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

3 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma ou o professor titular podem solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 15.º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;

e) Ser leal para com os seus professores e colegas;

f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los pontualmente;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;

r) Não praticar qualquer acto ilícito.

Artigo 16.º

Processo individual do aluno

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos.

3 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Capítulo IV

Dever de assiduidade

Artigo 17.º

Frequência e assiduidade

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 - Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto ou de frequência, pelo professor, ou noutros suportes administrativos adequados, pelo director de turma; decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

5 - As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares são definidas pelo regulamento interno da escola.

Artigo 18.º

Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular.

Artigo 19.º

Justificação de faltas

1 - As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao director de turma ou ao professor titular.

2 - A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3 - As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

4 - O director de turma ou o professor titular podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

5 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao quinto dia subsequente à mesma.

6 - Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular, solicitando comentários nos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 20.º

Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

Artigo 21.º

Limite de faltas injustificadas

1 - As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo, o dobro do número de dias do horário semanal, no 1.º ciclo do ensino básico, ou o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente.

2 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular, com o objectivo de se alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência.

Artigo 22.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:

- a) Retenção, que consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, salvo decisão em contrário do conselho pedagógico, precedendo parecer do conselho de turma;
- b) Exclusão, que consiste na impossibilidade do aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória continuar a frequentar o ensino até final do ano lectivo em curso.

Capítulo V

Disciplina

Secção I

Infracção disciplinar

Artigo 23.º

Qualificação de infracção disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

Secção II

Medidas disciplinares

Artigo 24.º

Finalidades das medidas disciplinares

1 - Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 - Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.

3 - Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno, nem revestir natureza pecuniária.

4 - As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola.

Artigo 25.º

Determinação da medida disciplinar

1 - Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

Artigo 26.º

Medidas disciplinares preventivas e de integração

1 - As medidas disciplinares preventivas e de integração prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 24.º.

2 - São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula;
- c) As actividades de integração na escola;
- d) A transferência de escola.

Artigo 27.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias prosseguem os objectivos referidos no n.º 2 do artigo 24.º.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão;
- b) A repreensão registada;
- c) A suspensão da escola até cinco dias úteis;
- d) A suspensão da escola de seis a dez dias úteis;
- e) A expulsão da escola.

Artigo 28.º

Cumulação de medidas disciplinares

A medida disciplinar de execução de actividades de integração na escola pode aplicar-se cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias, com excepção da de expulsão da escola, de acordo com as características do comportamento faltoso e as necessidades reveladas pelo aluno, quanto ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens, sempre sem prejuízo do disposto no artigo 25.º.

Artigo 29.º

Advertência

A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa passível de ser considerado infracção disciplinar, alertando-o para a natureza ilícita desse comportamento, que, por isso, deve cessar e ser evitado de futuro.

Artigo 30.º

Ordem de saída da sala de aula

1 - A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a prevenir esta situação.

2 - A ordem de saída da sala de aula implica a permanência do aluno na escola, se possível em sala de estudo ou desempenhando outras actividades formativas, a marcação de falta ao mesmo e a comunicação, para efeitos de adequação do seu plano de trabalho, ao director de turma.

Artigo 31.º

Actividades de integração na escola

1 - A execução de actividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 - As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.

3 - As actividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

4 - As tarefas referidas no n.º 1 estão previstas no regulamento interno da escola, respeitando o disposto nos artigos 24.º e 25.º.

5 - Na execução do programa de integração referido no n.º 1, a escola conta com a colaboração do centro de apoio social escolar, se requerido.

Artigo 32.º

Transferência de escola

1 - A transferência de escola é aplicável ao aluno, de idade não inferior a dez anos, que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar muito grave, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos

restantes alunos da escola, e traduz-se numa medida cautelar destinada a prevenir esta situação e a proporcionar uma efectiva integração do aluno na nova escola, se necessário com recurso a apoios educativos específicos.

2 - A medida disciplinar de transferência de escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 33.º

Repreensão

A repreensão consiste numa censura verbal ao aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar, com vista a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 34.º

Repreensão registada

A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, nos termos e com os objectivos referidos no artigo anterior, mas em que a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos pais e encarregados de educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 35.º

Suspensão da escola

1 - A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a dez anos, de entrar nas instalações da escola, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar grave, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2 - A medida disciplinar de suspensão da escola pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infracção disciplinar, ter a duração de um a cinco dias ou de seis a dez dias.

Artigo 36.º

Expulsão da escola

1 - A expulsão da escola consiste na proibição do acesso ao espaço escolar e na retenção do aluno, desde que não abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada, impedindo-o, salvo decisão judicial em contrário, de se matricular nesse ano lectivo em qualquer outro estabelecimento de ensino público e não reconhecendo a administração educativa qualquer efeito da frequência, pelo mesmo período, de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo.

2 - A medida disciplinar de expulsão da escola só pode ocorrer perante um comportamento do aluno que perturbe gravemente o funcionamento normal das actividades da escola ou as relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar muito grave, quando reconhecidamente se constate não haver outro modo de procurar responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

3 - O disposto nos números anteriores não impede o aluno de realizar exames nacionais ou de equivalência à frequência, na qualidade de candidato auto-proposto, nos termos da legislação em vigor.

4 - A medida disciplinar de expulsão da escola pode, nas situações referidas no n.º 2 mas em que se verifique uma particular gravidade, ser aplicada a alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a transferência de escola, nos termos do artigo 32.º.

Secção III

Competência para aplicação das medidas disciplinares

Artigo 37.º

Competência para advertir

Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente da escola pode advertir o aluno, de acordo com disposto no artigo 29.º.

Artigo 38.º

Competência do professor

1 - O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado das suas personalidades, das suas

capacidades de se relacionarem com outros, das suas plenas integrações na comunidade educativa e dos seus sentidos de responsabilidade.

2 - No exercício da competência referida no número anterior, o professor pode aplicar as medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, repreensão e repreensão registada, dando conhecimento ao director de turma ou professor titular, excepto no caso de advertência.

Artigo 39.º

Competência do director de turma ou professor titular

1 - Fora das situações de desenvolvimento do plano de trabalho da turma na sala de aula, o comportamento do aluno que possa vir a constituir-se em infracção disciplinar, nos termos do artigo 23.º, deve ser participado ao director de turma ou ao professor titular.

2 - Participado o comportamento ou presenciado o mesmo pelo director de turma ou pelo professor titular, pode este aplicar as medidas disciplinares de advertência, repreensão e repreensão registada, mediante, se necessário, prévia averiguação sumária, a realizar pelos mesmos, no prazo de dois dias úteis, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.

Artigo 40.º

Competência do presidente do conselho executivo ou do director

O presidente do conselho executivo ou o director é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares de suspensão da escola até cinco dias, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 41.º

Competência do conselho de turma disciplinar

1 - O conselho de turma disciplinar é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de repreensão registada, de suspensão e de expulsão da escola.

2 - O conselho de turma disciplinar é constituído pelo presidente do conselho executivo ou pelo director, que convoca e preside, pelos professores da turma ou pelo professor titular, por um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, designado pela associação de pais e encarregados de educação da escola ou, se esta não existir, nos termos do regulamento interno da escola, bem como, tratando-se do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, pelo delegado ou subdelegado de turma.

3 - O presidente do conselho executivo, ou o director, pode solicitar a presença no conselho de turma disciplinar de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente dos serviços de psicologia e orientação.

4 - As pessoas que, de forma directa ou indirecta, detenham uma posição de interessados no objecto de apreciação do conselho de turma disciplinar não podem nele participar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

5 - As reuniões dos Conselhos de Turma Disciplinar devem, preferencialmente, ter lugar em horário posterior ao final do turno da tarde do respectivo estabelecimento de ensino.

6 - A não comparência dos representantes dos pais e encarregados de educação ou dos alunos, quando devidamente notificados, não impede o conselho de turma disciplinar de reunir e deliberar.

Artigo 42.º

Competência do director regional de educação

O director regional de educação é competente para os procedimentos, a serem concluídos no prazo máximo de trinta dias, destinados a assegurar a frequência, pelo aluno, de outro estabelecimento de ensino, nos casos de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola e de expulsão da escola, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 4 do artigo 36.º.

Secção IV

Procedimento disciplinar

Artigo 43.º

Dependência de procedimento disciplinar

1 - A aplicação das medidas disciplinares de execução de actividades de integração na escola, de transferência de escola, de suspensão da escola de seis a dez dias úteis e de expulsão da escola depende de procedimento disciplinar, destinado a apurar a responsabilidade individual do aluno.

2 - O disposto no número anterior não prejudica as necessidades de comunicação, de registo e de procedimentos de averiguação inerentes às medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, de repreensão, de repreensão registada e de suspensão da escola até cinco dias úteis, de acordo com o previsto no presente diploma.

Artigo 44.º

Participação

1 - O professor ou funcionário da escola que, na situação referida no n.º 1 do artigo 39.º, entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao director de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.

2 - O director de turma ou o professor titular que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao presidente do conselho executivo ou director, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 45.º

Instauração do procedimento disciplinar

Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o presidente do conselho executivo, ou o director, tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.

Artigo 46.º

Tramitação do procedimento disciplinar

1 - A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo encarregado de educação.

2 - Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 - Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

4 - O relatório do instrutor é remetido ao presidente do conselho executivo ou ao director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o conselho de turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.

5 - O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.

Artigo 47.º

Suspensão preventiva do aluno

1 - Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola pelo presidente do conselho executivo ou pelo director, se a presença dele na escola perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das actividades da escola.

2 - A suspensão tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder dez dias úteis.

3 - As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva não são consideradas no respectivo processo de avaliação ou de registo de faltas, mas são descontadas no período de suspensão da escola que venha a ser aplicado como medida disciplinar.

Artigo 48.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1 - A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis, sendo tomada pelo presidente do conselho executivo ou pelo director, ou no prazo de cinco dias úteis, sendo tomada pelo conselho de turma disciplinar.

2 - A execução da medida disciplinar pode ficar suspensa, por um período máximo de três meses a contar da decisão final do procedimento disciplinar, se se constatar, perante a ponderação das circunstâncias da infracção e da personalidade do aluno, que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar são suficientes para alcançar os objectivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens; a suspensão caduca se durante o respectivo período vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

3 - A decisão final é notificada por contacto pessoal com o aluno ou, sendo menor, ao respectivo encarregado de educação; não sendo a notificação por contacto pessoal possível, é ela feita por carta registada com aviso de recepção.

4 - A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da medida disciplinar, o qual não pode ser diferido para o ano lectivo subsequente, excepto se, por razões de calendário escolar, for essa a única possibilidade de assegurar a referida execução.

5 - Nos casos em que, nos termos do artigo 42.º, o director regional de educação tenha que desenvolver os procedimentos destinados a assegurar a frequência pelo aluno de outro estabelecimento de ensino, por efeito da aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola ou de expulsão da escola, a decisão deve prever as medidas cautelares destinadas a assegurar o funcionamento normal das actividades da escola até à efectiva execução da decisão.

Artigo 49.º

Execução da medida disciplinar

1 - Compete ao director de turma ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de actividades de integração na escola ou do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido por efeito de medida disciplinar.

4 - Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração do centro de apoio social escolar.

Artigo 50.º

Recurso da decisão disciplinar

1 - Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico para o director regional de educação respectivo, a ser interposto pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, no prazo de 10 dias úteis.

2 - O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola e de expulsão da escola.

3 - O recurso hierárquico constitui o único meio admissível de impugnação graciosa.

4 - O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido, no prazo de dez dias úteis, à escola, cumprindo ao respectivo presidente do conselho executivo ou director a adequada notificação, nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 48.º.

Artigo 51.º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Capítulo VI

Regulamento interno da escola

Artigo 52.º

Objecto do regulamento interno da escola

1 - O regulamento interno tem por objecto, no que diz respeito ao estatuto do aluno, o desenvolvimento do disposto no presente diploma e demais legislação de carácter estatutário e a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respectiva comunidade educativa, no que se refere, nomeadamente, a direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar, à adopção de uniformes, à utilização das instalações e equipamentos, ao acesso às instalações e espaços escolares, ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de acções meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

2 - O regulamento interno da escola deve explicitar as formas de organização da escola, nomeadamente quanto à realização de reuniões de turma, nos termos previstos no artigo 14.º, a actividades de ocupação dos alunos, na sequência de ordem de saída da sala de aula, nos termos do artigo 30.º, e a actividades de integração na escola, no âmbito da medida disciplinar prevista no artigo 31.º.

Artigo 53.º

Elaboração do regulamento interno da escola

O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento da assembleia da escola.

Artigo 54.º

Divulgação do regulamento interno da escola

1 - O regulamento interno da escola é publicitado na escola, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de actualização.

2 - Os pais e encarregados de educação devem, no acto da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo-a subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Responsabilidade civil e criminal

1 - A aplicação de medida disciplinar prevista no presente diploma não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista no presente diploma não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve a direcção da escola comunicar tal facto à comissão de protecção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 anos ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

4 - Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Artigo 56.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente diploma, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 57.º

Divulgação do estatuto

O presente estatuto deve ser do conhecimento de todos os membros da comunidade educativa, aplicando-se à sua divulgação o disposto no artigo 53.º.

Artigo 58.º

Adaptação dos regulamentos internos das escolas

Os regulamentos internos das escolas em vigor à data do início da vigência do presente diploma devem ser adaptados ao que neste se estatui, nos termos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.

Artigo 59.º

Sucessão de regimes

O disposto no presente diploma aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.

Artigo 60.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 270/98, de 1 de Setembro, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e os artigos 13.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto.

Anexo V – Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Associação constituída por Escritura Pública na Secretaria

em 3 de junho de 1985 e publicada no

Diário da República nº184, III Série, de 12 de Agosto de 1985.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA _____, será a denominação da instituição criada pelos presentes estatutos, pelos quais se regerá.

Artigo 2º

A Associação terá a sua sede em Évora e funcionará na Escola Secundária freguesia da Sé.

Artigo 3º

A Associação será alheia no que respeita a convicções políticas e credos religiosos de cada um dos seus membros.

Artigo 4º

1- A Associação tem como finalidades essenciais:

- a) Aperfeiçoar e identificar a acção da família no labor educativo;
- b) Promover uma mais íntima colaboração entre a família e a Escola, de modo a conjugar a acção educativa e instrutiva de ambas.

2- Para a sua realização, propõe-se as seguintes atribuições:

- a) Promover reuniões, conferências e outros actos de carácter cultural e desportivo;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da amizade entre educadores e educandos;
- c) Expressar as necessidades e aspirações dos educadores, promovendo a realização e defesa desses mesmos interesses;
- d) Manter íntima colaboração com os Conselhos Directivos, Directores de Turma, demais membros do Corpo Docente e Associações de Alunos em ordem à formação de uma solidariedade duradoura e efectiva e à realização das actividades de extensão cultural e desportiva.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Sua Admissão

Artigo 5º

Serão admitidos como sócios todos os Pais e Encarregados de Educação dos Educandos que frequentam a Escola Secundária _____ e que desejarem e que efectuem a sua inscrição para tal.

Artigo 6º

Os indivíduos de ambos os sexos que obedecerem aos requisitos do Artigo 5º e pretendam ser admitidos como sócios, deverão preencher uma proposta e enviar à Direcção da Associação manifestando a sua vontade na admissão e em acatar o estabelecido nos presentes Estatutos, devendo pagar a quota que anualmente for estabelecida e indicar o educando ou educandos que têm a seu cargo.

Logo que a Direcção da Associação receba o boletim atrás citado e verificada a autenticidade das declarações, o candidato será avisado da sua aceitação como sócio.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Artigo 7º

Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com uma quota a fixar, paga de uma só vez no acto da inscrição e no início de cada ano lectivo;
- b) Indemnizar a Associação dos prejuízos materiais que lhe possam causar;
- c) Aceitar e servir com zelo e gratuitamente os cargos para que foram eleitos; no caso de reeleição havendo escusa esta será solicitada à Assembleia Geral, que a poderá conceder;
- d) Colaborar com os Corpos Gerentes da Associação quando estes o solicitarem;
- e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, e , salvo o direito de recurso dos corpos gerentes.

Artigo 8º

Os sócios gozam dos seguintes privilégios:

- a) Fazer parte dos Corpos Gerentes da Associação;
- b) Ter direito a um voto;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, intervindo nelas, eleger e ser eleito, mas não votando questões que lhes digam directamente respeito; No caso de seu impedimento, poderá ser substituído pelo cônjuge, ou representante devidamente credenciado, desde que integrado na Associação;
- d) Dirigir-se à Direcção e solicitar a intervenção desta em defesa dos educandos e em tudo o que diga respeito à prossecução e defesa dos fins enunciados nos Estatutos;
- e) Protestar na Assembleia Geral das eleições e deliberações desta, quando violem os Estatutos ou sejam contrárias aos interesses da Associação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos Corpos Gerentes que repute injustas;
- g) Ser ouvido, antes de julgado, por qualquer infracção;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, em qualquer sessão, ou ao seu Presidente, quando queiram, exposição escrita e fundamentada dos assuntos sobre que desejam que se delibere, os quais serão incluídos na Ordem de Trabalho da sessão seguinte.

Artigo 9º

Perde a qualidade de associado:

- a) Quando se verifique a falta de pagamento da contribuição devida, salvo em caso de comprovada impossibilidade económica;
- b) Quando o respectivo Educando deixar de ser aluno da Escola;
- c) Desde que apresente à Direcção Administrativa por escrito, o seu pedido de demissão;
- d) Depois da deliberação nesse sentido da Direcção Administrativa, sancionada pela Assembleia Geral, tomada mediante constatação de grave infracção, o que implica a suspensão do Associado até resolução pela Assembleia Geral;
- e) Nos casos das alíneas a) e d), o Associado será notificado por escrito.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Gestão

Artigo 10º

São Órgãos de gestão da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção Administrativa e o Conselho Fiscal, cujos titulares exercerão o seu mandato pelo período de um ano, com início na primeira quinzena de Novembro de cada ano, podendo ser reeleito por mais dois mandatos.

Os primeiros Corpos Gerentes exercerão o seu mandato até ao dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Para cada um dos Corpos Sociais poderão ser eleitos três suplentes.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral



Artigo 11º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios a quem os presentes Estatutos conferem esse direito e reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de outubro e na última semana de aulas do segundo período lectivo.

Artigo 12º

Na Assembleia Geral reside o poder supremo da Associação, mas este poder será geralmente exercido, por delegação, nos seguintes órgãos de gestão : Mesa da Assembleia Geral, Direcção Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 13º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três suplentes.

Em todas as reuniões da Assembleia Geral poderão estar presentes representantes das Comissões Directivas da Escola, além de qualquer Professor ou funcionário que seja solicitado, a fim de dar cumprimento à alínea d) do artigo 4º.

Com a mesma finalidade, sempre que houver uma reunião da Assembleia Geral, poderão estar presentes representantes das Associações de Alunos.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente mediante convocatória do Presidente da Mesa, a requerimento de qualquer dos outros Órgãos de gestão ou pelo menos de vinte e cinco sócios no pleno uso dos seus direitos, indicando-se sempre a ordem de trabalhos.

No caso de Assembleia convocada a pedido dos sócios é exigida a presença de pelo menos três quintos dos requerentes.

Artigo 15º

As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

A Assembleia Geral funcionará em sessão ordinária com a maioria absoluta dos associados efectivos, ou meia hora depois com qualquer número de associados, desde que tal conste do aviso convocatória.

Artigo 17º

São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Resolver os protestos contra a validade das eleições e das próprias deliberações, feitos ao abrigo da alínea e) do Artigo 8º;
- c) Interpretar os Estatutos quando tal lhe for solicitado;
- d) Tomar conhecimento dos recursos dos actos da Direcção, designadamente dos recursos interpostos ao artigo da alínea f) do Artigo 8º;
- e) Resolver conflitos de competência, que possam surgir entre Corpos Gerentes da Associação referidos no Artigo 10º;
- f) Julgar o relatório e as contas de gerência anual da Direcção Administrativa e deliberar sobre as propostas contidas no respectivo relatório e no parecer do Conselho Fiscal e, ainda, sobre o destino a dar ao saldo de gerência;
- g) Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo Presidente da Mesa, pela Direcção ou, ainda, por qualquer sócio;
- h) Deliberar, em casos omissos, não contemplados nos presentes Estatutos, de harmonia com os fins gerais em que se alicerça a constituição da Associação;
- i) Ouvir os alunos representantes de cada Turma da escola, sempre que nisso haja conveniência;
- j) Em caso de dissolução da Associação, dar destino ao activo e passivo da mesma.

Artigo 18º

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria absoluta de sócios presentes desde que se verifiquem os mínimos legais exigidos pelo Artigo 16º.

Todas deliberações da Assembleia Geral serão votadas em escrutínio secreto, salvo em casos de mero expediente.

Artigo 19º

Das sessões da Assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário que constituírem a Mesa.

Artigo 20º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia geral e presidir às mesmas;
- b) Dirigir e encaminhar os trabalhos e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia;
- c) Apresentar à Assembleia todos os documentos que receba, excepto os de simples expedientes;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos.

No impedimento do Presidente, estas atribuições serão inteiramente desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Artigo 21º

Ao secretário compete:

- a) Minutar e redigir as actas, lê-las à Assembleia e assiná-las com o Presidente;
- b) Ler o expediente que deve ser presente à Assembleia;
- c) Contar o número de sócios presentes no princípio das sessões para observância do disposto no Artigo 16º;
- d) Tomar nota de todas as propostas apresentadas no decurso das sessões e inscrever, por ordem, os sócios que desejam usar da palavra acerca dos assuntos em discussão;
- e) Contar os votos e tomar nota dos resultados das deliberações.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

Artigo 22º

A Direcção Administrativa é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um tesoureiro.

A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente ou e quem as suas vezes fizer e de um outro membro da Direcção.

Artigo 23º

A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 24º

Na primeira reunião, em cada ano lectivo, a Direcção fixará uma regra para a determinação dos dias em que se realizarão as reuniões ordinárias.

As reuniões extraordinárias serão fixadas pelo Presidente, que convocará os demais membros da Direcção pela forma mais rápida.

Artigo 25º

Sempre que os assuntos a tratar o justifique e a Direcção o julgue de utilidade, poderá ser pedida a presença para qualquer reunião, por intermédio do Presidente da Direcção, de representantes do Corpo Docente, de um representante da Associação de Alunos, ou qualquer outro funcionário da Escola.

Artigo 26º

A Direcção é directamente responsável pela realização dos fins da Associação, competindo-lhe elaborar o relatório anual de realizações, apresentar contas de gerência, gerir os respectivos fundos e aplicá-los, devendo, porém, esta aplicação fazer-se de harmonia com o Artigo 4º e respectivas alíneas dos presentes Estatutos.

Para a consecução dos objectivos da Associação, poderá a Direcção nomear comissões especiais.

Artigo 27º

Compete ao Presidente :

- a) Convocar e presidir às sessões da Direcção;

- b) Representar a Direcção em todos os actos públicos;
- c) Assinar a correspondência e documentos emanados da Direcção.

No impedimento do Presidente, fará as suas vezes o Vice-Presidente e no impedimento deste, o primeiro Secretário.

Artigo 28º

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 29º

Compete ao primeiro Secretário :

- a) Dirigir a escrita da Direcção;
- b) Ter à sua responsabilidade o arquivo.

No impedimento do primeiro Secretário, fará as suas vezes o segundo Secretário.

Artigo 30º

Ao Tesoureiro compete :

- a) Receber as receitas que lhe forem entregues e que pertençam à Associação;
- b) Pagar as despesas em face das ordens da Direcção devidamente assinadas por si, pelo Presidente e pelo primeiro Secretário, ou pelo Vice-Presidente, quando substituir o Presidente;
- c) Ter em seu poder a importância julgada necessária para as despesas ordinárias e depositar os restantes fundos em estabelecimento bancário, em conta aberta em nome da Associação, com as assinaturas do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

No impedimento do Tesoureiro, escolherá a Direcção, entre os suplentes, qual a pessoa que o deve substituir, fazendo-se prévio balanço.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 32º

Ao Conselho Fiscal compete :

- a) Vigiar pela boa administração da Associação;
- b) Participar à Direcção qualquer falta ou irregularidade que tenha chegado ao seu conhecimento e se relacione com a Associação;
- c) Indicar à Direcção as providências que lhe pareçam necessárias à boa administração da Associação e para que esta, da melhor forma, alcance os fins para que foi instituída;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos ilegais praticados pela Direcção, depois de ouvir as explicações desta e as mesmas não mereçam a sua aceitação;
- e) Participar à Assembleia Geral as vagas que se deram nos Corpos Gerentes e que seja necessário preencher
- f) Verificar se as contas da Direcção estão certas e devidamente justificadas
- g) Apreciar o relatório e propostas da Direcção;
- h) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas, relatórios e propostas referidos, podendo juntar as propostas que julgue mais convenientes.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 33º

As eleições para os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral realizar-se-ão segundo o preceito imperativo do Artigo 11º dos presentes Estatutos e serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 34º

Cada grupo de vinte sócios poderá propor votação da Assembleia Geral uma lista de candidatos para a Assembleia Geral, Direcção da Assembleia, Direcção e Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, a Direcção da Associação proporá uma lista que também submeterá à votação.

Artigo 35º

As várias listas apresentadas, deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, ou à pessoa que as suas funções fizer, com pelo menos setenta e duas horas de antecedência em relação à hora marcada para a Assembleia, devendo conter as assinaturas dos sócios que propõem cada lista e, a apresentada pela Direcção, a assinatura do presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 36º

A Mesa da Assembleia Geral presidirá às eleições com o auxílio de dois escrutinadores, previamente escolhidos pelo Presidente, de entre os sócios presentes.

Artigo 37º

As listas serão recolhidas em urna, verificando-se a coincidência do seu número com o número dos sócios votantes, apurar-se-ão os votos, sendo finalmente proclamados eleitos os candidatos que pertencerem à lista que obtiver maior número de votos.

No caso de empate, realizar-se-á novo escrutínio e, se o empate se mantiver, será imediatamente designado novo dia para nova Assembleia Geral, para novas eleições, no prazo de oito dias.

Artigo 38º

Os cargos que vagarem por qualquer razão, serão preenchidos pelos primeiro e segundo suplentes, por ordem de preferência.

Artigo 39º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá às eleições, oficiará aos eleitos informando-os de que foram escolhidos e este ofício servir-lhes-á de título para a posse.

Artigo 40º

Todos os sócios eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na primeira quinzena do mês de Novembro de cada ano, a fim de iniciarem imediatamente o exercício das funções.

CAPÍTULO IX

Dos Fundos Sociais

Artigo 41º

As receitas da Associação dividem-se em "ordinárias" e "extraordinárias".
As primeiras são constituídas pelas quotas dos sócios e as segundas por quaisquer subsídios que a Associação receba dos seus sócios, do Estado e, bem assim, de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 42º

Os sócios remeterão a importância das quotas à Direcção pela forma que esta vier a indicar.

Artigo 43º

De todos os fundos da Associação deve a Direcção abrir conta em estabelecimento bancário, nos termos referidos na alínea c) dos Artigo 30º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Artigo 44º

A resolução de qualquer infracção às normas estabelecidas nos presentes Estatutos ou às boas relações de convivência será da competência da Direcção.

Ao sócio é dada a possibilidade de recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias



Artigo 45º

Na vida da Associação considera-se "ano escolar" o que decorre de um de Novembro a trinta e um de Outubro do ano seguinte, período em que os Corpos Gerentes exercem os seus cargos.

Artigo 46º

Os Corpos Gerentes entrarão em funções mediante termo de posse conferido pelo Presidente da Assembleia Geral, em sessão pública, à qual deverá ser dada a publicidade necessária.

Artigo 47º

Logo que os Estatutos tenham a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, será feita a eleição dos primeiros Corpos Gerentes, no prazo de quinze dias a contar da data da realização da referida Assembleia Geral Extraordinária e exercer os seus cargos até trinta e um de Outubro o que acontecerá a título excepcional

Artigo 48º

A Associação durará por tempo indeterminado.

Anexo VI – Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Sec.

CAPÍTULO PRIMEIRO Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária .

A presente Associação, é constituída por tempo indeterminado.

2. A Associação de Estudantes da Escola Secundária tem a sua sede na

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

a) DEMOCRACIDADE: Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos.

b) INDEPENDÊNCIA: Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º

Objectivos

1. São objectivos da Associação:

Representar os estudantes e defender os seus interesses; Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros; Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socio-económica do país; Defender e promover os valores fundamentais do ser humano; Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos; Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Parágrafo único: Não é permitido à Associação, ocupar-se, seja a que pretexto for, de assuntos que desviem dos fins para que foi criada.

Artigo 4º

Sigla/símbolo

1. A denominação de Estudantes é simbolizada pela sigla A.E/ e que durará por tempo indeterminado. A Associação de Estudantes, é simbolizada pelo seguinte emblema:

CAPÍTULO SEGUNDO Sócios

Artigo 5º

Sócios efectivos

A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar,
- Possuir um cartão de sócio efectivo;

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da associação
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Pagar uma quota mensal de valor a determinar pela direcção da A.E./E.S.

CAPITULO TERCEIRO

Finanças e Património

Artigo 8º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da associação, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos
- d) Quotas dos sócios

2. As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consideradas no orçamento.

Artigo 9º

Plano de Actividades e orçamento

1. Anualmente 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de actividades e o orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPITULO QUARTO

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 11º

Mandato

O mandato de órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 12º

Regulamentos internos ou regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A Assembleia Geral

Artigo 13º

Definição

A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14º

Composição

A Assembleia Geral é composta pelos alunos da escola.

1. Cada membro tem direito a um voto

Artigo 15º

Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da Assembleia geral, a Direcção e o Concelho Fiscal
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de contas da direcção;

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano;
2. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 17º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos, caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

Composição

A Direcção é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário e dois(duas) Vogais.

1. Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento Interno onde conste as funções dos seus e mentos.

Artigo 19º

Competências

À Direcção compete, nomeadamente:

Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

- a) Assegurar a representação permanente da Associação;
- b) Apresentar à Assembleia Geral e ao Concelho Fiscal o plano de actividades o relatório de actividades;
- c) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;

Artigo 20º

Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO IV

Concelho Fiscal

Artigo 21º

Composição

O Concelho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Concelho Fiscal:



a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;

Elaborar o seu regulamento interno e submete-lo à Assembleia Geral para ratificação;

b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos internos da Associação;

Artigo 23º

Responsabilidades

Cada membro do Concelho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Concelho Fiscal.

CAPÍTULO QUINTO

Eleições

Artigo 24º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do Concelho Fiscal e da Mesa da Assembleia, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 25º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 26º

Método de Eleição

1. Cada órgão e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser considerada vencedora nos termos do numero anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 27º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Concelho Fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão publica.
2. A posse é conferido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPITULO SEXTO

Disposições finais

Artigo 28º

Revisão

As deliberadas alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

Artigo 29º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º, nº 2 do Código Civil.

Anexo VII – Regulamento da Biblioteca

ARTIGO 1º

(Definição)

A Biblioteca da Escola Secundária é uma unidade científico-pedagógica que se rege pelas normas do presente Regulamento.

ARTIGO 2º

(Objectivos Gerais)

São objectivos gerais da Biblioteca :

- a) Facilitar o acesso a docentes, alunos e funcionários à consulta de livros, periódicos e outro tipo de documentação, contribuindo, deste modo, para corresponder às necessidades de instrução, informação, pesquisa e educação.
- b) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade educativa.
- c) Apoiar a investigação e pesquisa individual ou em situação de aula.
- d) Podem ter acesso à Biblioteca pessoas estranhas à Escola Secundária nas condições determinadas por este Regulamento.

ARTIGO 3º

(Actividades)

- a) Com vista a consecução dos seus objectivos a Biblioteca desenvolverá diversas actividades, nomeadamente:
- b) Enriquecimento permanente do seu fundo documental, através da aquisição, permuta ou oferta de obras.
- c) Organização adequada dos seus fundos.
- d) Promoção ou apoio a iniciativas que prossigam os seus objectivos .

ARTIGO 4º

(Direitos do leitor)

O leitor tem direito a:

- a) Utilizar a sala de leitura nas condições determinadas.
- b) Consultar através da rede informática os ficheiros existentes na Biblioteca.
- c) Consultar as bases de dados bibliográficos existentes na Biblioteca.
- d) Retirar das estantes as espécies que pretende consultar, ler ou requisitar para leitura local ou domiciliária.
- e) Dispor de um ambiente agradável e propício ao estudo e à leitura.
- f) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.

ARTIGO 5º

(Deveres do leitor)

O leitor tem o dever de:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.
- b) Manter em bom estado de conservação as espécies facultadas.
- c) Devolver ao funcionário as espécies que tenha retirado da estante para consulta ou leitura na Biblioteca, as quais não poderá, em caso algum, voltar a colocar nas estantes.
- d) Cumprir o prazo estipulado para a devolução das espécies requisitadas para leitura domiciliária.
- e) Indemnizar a Biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade de acordo com o estipulado neste Regulamento.
- f) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente na sala de leitura.
- g) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelo pessoal de serviço.

ARTIGO 6º

(Direitos do Director de Instalações da Biblioteca)

O Director de Instalações tem direito:

- a) À formação e informação para o exercício das suas funções.
- b) À redução da componente lectiva para o exercício do cargo fixada pelo Orgão de Gestão depois de ouvido o Director de Instalações.
- c) A apoio técnico, humano, material e documental para o exercício das suas funções.

- d) A ter conhecimento e pronunciar-se sobre as actividades que venham a decorrer no espaço da Biblioteca.
- e) A ter conhecimento de todas as situações anómalas que ocorram na Biblioteca.

ARTIGO 7º

(Deveres do Director de Instalações da Biblioteca)

O Director de Instalações tem o dever de:

- a) Co-responsabilização pela preservação e uso adequado das instalações e equipamento.
- b) Propor aquisições, permutas ou ofertas de espécies .
- c) Responsabilização pela catalogação dos fundos documentais da Biblioteca.
- d) Co-responsabilização pela actualização e divulgação dos fundos documentais da Biblioteca.
- e) Providenciar para o cumprimento deste Regulamento.
- f) Solicitar recursos que o apoiem nas suas tarefas.
- g) Despachar o expediente relativo à Biblioteca.

ARTIGO 8º

(Direitos do Auxiliar de Acção Educativa ao serviço da Biblioteca)

O Auxiliar de Acção Educativa ao serviço da Biblioteca tem o direito de:

- a) À formação e informação para o cumprimento das suas tarefas.
- b) A efectuar sugestões para melhorar o funcionamento das instalações.
- c) A dispor de recursos para o cumprimento das suas tarefas.

ARTIGO 9º

(Deveres do Auxiliar de Acção Educativa ao serviço da Biblioteca)

O Auxiliar de Acção Educativa ao serviço da Biblioteca tem o dever de:

- a) Respeitar as regras de assiduidade consignadas na legislação em vigor.
- b) Cumprir o horário de funcionamento da Biblioteca. No caso de ocorrer uma ausência superior a dois dias o Órgão de Gestão deverá designar um Auxiliar de Acção Educativa para prestar apoio à Biblioteca .
- c) Colaborar na organização e actualização dos ficheiros.
- d) Fornecer e controlar a devolução de livros, revistas e outro material existente.
- e) Providenciar no sentido de fazer cumprir normas de utilização do material requisitado e proceder à sua arrumação.
- f) Zelar pela conservação das espécies.
- g) Providenciar no sentido de fazer cumprir as normas de utilização da sala de leitura.
- h) Verificar a identificação dos leitores que pretendam requisitar espécies para consulta domiciliária.
- i) Zelar pelo preenchimento rigoroso das fichas de requisição de espécies.
- j) Zelar pelo cumprimento dos prazos para a entrega das espécies requisitadas.
- k) Limpar e arrumar as instalações da Biblioteca.
- l) Comunicar, por escrito, ao Director de Instalações todas situações anómalas que ocorram na Biblioteca
- m) Apoiar o Director de Instalações nas suas funções.

ARTIGO 10º

(Direitos dos Professores com Horário na Biblioteca)

Os Professores com horário na Biblioteca têm direito:

- a) À formação e informação para o exercício das suas funções.
- b) A efectuarem sugestões para melhorar o funcionamento das instalações.
- c) A disporem de recursos para o cumprimento das suas tarefas.

ARTIGO 11º

(Deveres dos Professores com Horário na Biblioteca)

Os Professores com horário na Biblioteca têm o dever de:

- a) Co-responsabilização pela preservação e uso adequado das instalações e equipamento.
- b) Providenciar para o cumprimento deste Regulamento.
- c) Solicitar recursos que os apoiem nas suas tarefas.
- d) Colaborar na organização e actualização dos ficheiros.
- e) Fornecer e controlar a devolução de livros , revistas e outro material existente.
- f) Providenciar no sentido de fazer cumprir normas de silêncio e disciplina na utilização do material requisitado e proceder à sua arrumação.

- g) Zelar pela conservação das espécies.
- h) Verificar a identificação dos leitores que pretendam requisitar espécies para consulta domiciliária.
- i) Zelar pelo preenchimento rigoroso das fichas de requisição de espécies.
- j) Comunicar, por escrito, ao Director de Instalações todas as situações anómalas que ocorram na Biblioteca.
- k) Apoiar o Director de Instalações nas suas funções.

ARTIGO 12º

(Normas de funcionamento da Sala de Leitura da Biblioteca)

A Biblioteca dispõe de uma sala de leitura ao serviço de toda a comunidade educativa condicionada às seguintes regras de funcionamento:

- a) A Biblioteca funciona durante os três turnos em que as aulas decorrem.
- b) Na sala de leitura deve respeitar-se o silêncio.
- c) A lotação da sala não poderá ser ultrapassada.
- d) As espécies para consulta, leitura ou requisição domiciliária podem ser retiradas das estantes pelos utentes.
- e) Os ficheiros informatizados e as bases de dados podem ser consultados pelos utentes.
- f) A sala de leitura não poderá ser utilizada para trabalhos de grupo se for quebrada a regra de silêncio.
- g) A sala de leitura poderá ser utilizada para o trabalho de uma turma desde que a sala seja requisitada pelo professor da disciplina com pelo menos 48 horas de antecedência e que o grupo seja acompanhado pelo professor.
- h) Não é permitido comer, beber, fumar, falar alto ou tomar atitudes que prejudiquem os outros utilizadores.
- i) Os utentes que, pelo seu comportamento, prejudiquem o funcionamento da sala de leitura serão advertidos e, em caso de reincidência, convidados a abandonar o local.

ARTIGO 13º

(Consulta na Sala de Leitura da Biblioteca)

- a) Algumas obras que, pela sua natureza e especificidade de acordo com os artigos 17º, 18º e 19º deste Regulamento, só poderão ser consultadas na sala de leitura estarão devidamente assinaladas.
- b) Os utentes preencherão, sob a supervisão do funcionário ou do professor de serviço, uma ficha de requisição onde constará o título da(s) obra(s), autor, volume, cota, data e identificação completa do requisitante.
- c) No acto da entrega o funcionário ou o professor de serviço deverão rubricar e confirmar a ficha de requisição.
- d) Entende-se por identificação do requisitante o nome, número, ano e turma, no caso de alunos ordinários, mediante a apresentação do Cartão de Estudante. No caso de professores o nome e o grupo em que leccionam. No caso de se tratar de utentes exteriores à Escola a identificação deve ser feita pelos elementos constantes do Bilhete de Identidade.
- e) Poderão funcionar aulas na Biblioteca quando o docente considere necessária a consulta de espécies reservadas ou em simultâneo. Estas aulas têm que respeitar o disposto no artigo 12º alínea g) .
- f) Não é permitido o decalque de quaisquer esquemas, imagens ou mapas, as fotocópias que ponham em causa os direitos de autor, bem como dobrar, rasgar, riscar ou, por qualquer outra forma danificar as espécies.
- g) Os utentes que danificarem uma ou várias espécies deverão indemnizar a Biblioteca repondo a obra ou, na impossibilidade editorial, outra de valor igual conforme o estipulado no artigo 20º, alínea a).
- h) A Biblioteca reserva-se o direito de recusar o empréstimo a utilizadores responsáveis pela danificação intencional das espécies.

ARTIGO 14º

(Consulta de Obras na Sala de Aula)

- a) Só os docentes poderão requisitar espécies nesta modalidade de consulta.
- b) Os docentes deverão preencher a requisição necessária à consulta de livros nesta modalidade.
- c) Os docentes terão acesso a espécies em situação de reserva ou de empréstimo condicionado, mediante requisição, pelo período em que durar a aula devendo

proceder à devolução imediata ou na impossibilidade de o fazerem até ao fim do turno em que decorreu a aula.

- d) As espécies ficarão sob responsabilidade do docente requisitante, o qual deverá zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 13º alínea e), devendo proceder à identificação dos prevaricadores para aplicação do disposto no artigo 13º, alínea f).
- e) No acto da entrega o docente deverá relatar por escrito as ocorrências previstas no número anterior.
- f) No acto da entrega o docente e o auxiliar de acção educativa (ou o professor de serviço na Biblioteca) deverão rubricar a requisição.

ARTIGO 15º

(Consulta de espécies no domicílio)

- a) É facultado o empréstimo domiciliário de espécies existentes na Biblioteca a alunos, docentes e funcionários da Escola, excepto as que estiverem assinaladas como reservadas.
- b) Cada utente só poderá ter requisitadas, em simultâneo, três espécies.
- c) Os utentes preencherão uma ficha de requisição onde constará o título das espécies, autor, volume, cota, data, o nome do requisitante, número, ano e turma no caso dos alunos, nome e grupo de docência no caso dos professores, morada, número de telefone, assinatura, data e rubrica do funcionário.
- d) O prazo para a devolução da espécie em poder do requisitante não poderá exceder três dias úteis, ao fim dos quais será devolvida. No caso de espécies de exemplar único o prazo é de vinte e quatro horas. Terminados estes prazos as espécies poderão ser novamente requisitadas por igual período desde que não existam utentes em lista de espera interessados nessas espécies.
- i) Estipula-se o prazo de uma semana de tolerância para a entrega da espécie. Ultrapassado este prazo o requisitante será avisado, por escrito, que deverá entregar a obra imediatamente. Se após esta diligência o utente não proceder à sua devolução a Biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo a esse utente.
- j) No acto da devolução o funcionário ou o professor em serviço na Biblioteca verificarão, na presença do requisitante, o estado de conservação da espécie. Caso haja ocorrido alguma deterioração o utente deverá indemnizar a Biblioteca com uma espécie igual ou na impossibilidade editorial por uma de valor idêntico.
- k) Todas as espécies requisitadas deverão dar entrada até ao final do ano lectivo.

ARTIGO 16º

(Espécies de empréstimo condicionado)

São consideradas de empréstimo condicionado as espécies de que haja apenas um exemplar ou se encontrem em situação de reserva ou de espera. Estas obras só poderão ser requisitadas durante vinte e quatro horas.

ARTIGO 17º

(Espécies em situação de reserva)

São classificadas em situação de reserva aquelas espécies cujo empréstimo domiciliário seja considerado prejudicial ao bom funcionamento de uma disciplina, pelos docentes e de acordo com o Director de Instalações da Biblioteca. Tal classificação poderá durar apenas durante um curto espaço de tempo.

ARTIGO 18º

(Espécies que não podem sair da Biblioteca)

Não podem sair da Biblioteca as seguintes espécies:

- a) As de utilização permanente como enciclopédias e dicionários.
- b) As espécies em situação de reserva a que se refere o artigo 17º deste Regulamento.
- c) As espécies reservadas a que se refere o artigo 19º deste Regulamento.
- d) Outras espécies que o Director de Instalações determine.
- e) As que estão em processo de registo, selecção, classificação ou indexação.

ARTIGO 19º

(Espécies Reservadas)

- a) São consideradas espécies reservadas aquelas que pela sua antiguidade, raridade ou valor estejam como tal classificadas.

- b) São desde já consideradas reservadas todas as espécies cuja data de edição seja anterior a 1900.
- c) A consulta destas espécies será feita na sala de leitura e requer autorização do Director de Instalações.
- d) É expressamente proibida a saída da Biblioteca das espécies reservadas sem o consentimento do Director de Instalações e apenas para ocasiões de excepção.

ARTIGO 20º

(Sanções relativas a empréstimos)

- a) Em caso de perda ou dano da espécie, o utente reporá, no prazo de quinze dias, um exemplar igual, e em bom estado, ou o valor comercial correspondente.
- b) No caso do requisitante não devolver as espécies no prazo estabelecido não poderá, enquanto não o fizer, proceder a novas requisições.
- c) Os alunos que no final do ano lectivo não tiverem devolvido as espécies requisitadas poderão ver-se impedidos de realizar matrículas, obter diplomas e classificações, até à regularização da situação.
- d) A Biblioteca reserva-se o direito de recusar novos empréstimos a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse abusiva de espécies.

ARTIGO 21º

(Utilização dos Meios Informáticos)

- a) O computador da Biblioteca pode ser utilizado por docentes, alunos, Director de Instalações , Auxiliar de Acção Educativa e Professores com horário na Biblioteca.
- b) O computador será utilizado para a consulta dos ficheiros informatizados.
- c) O utente poderá aceder à Internet, mediante requisição, e por um período não superior a trinta minutos. Findo este período pode continuar se não existir lista de espera.
- d) Em caso de avaria ou danificação dos meios informáticos o utente do momento, ou o último utente, poderá ser responsabilizado e suportará os custos de reparação.

ARTIGO 22º

(Casos omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão estudados e resolvidos conjuntamente pelo Director de Instalações e pelo Órgão de Gestão.

Anexo VIII – Regulamento da Mediateca Escolar

(brevemente estará disponível)



Anexo IX – Regulamento do Museu

(brevemente estará disponível)



Anexo X – Regulamento do Auditório

(brevemente estará disponível)



Anexo XI – Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo

(brevemente estará disponível)

